



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI nº 1.144, de 04.02.94

ASSUNTO : =====

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, PENSÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1994, ficam reajustadas os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, bem como os vencimentos dos Servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O anexo "X" da Lei 906, de 28.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

Nível Salarial	Período	Valor CR\$
A	MENSAL	84.400,00
B	MENSAL	73.650,00
C	MENSAL	70.800,00
D	MENSAL	62.900,00
E	MENSAL	57.300,00
F	MENSAL	42.550,00
G	MENSAL	32.882,00
H	MENSAL	16.450,00
I	HORA-AULA	735,00
J	MENSAL	12.300,00

\*\*\*\*\*

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10.08.90, art 2º concedida ao Magistério de 1º

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :


DATA : (primeiro) grau será calculada na base de CR\$ 24,00(VINTE E QUATRO CRUZEIROS REAIS) por quilômetro, a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta - Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em -/ contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de Fevereiro de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

1º grau será calculada na base de CR\$ 30,00 (TRINTA CRUZEIROS REAIS) por quilômetro, a partir de 1º de Fevereiro de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de Fevereiro de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.146/94, de 22.03.94  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA :  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA  
DE CONVÊNIO COM O CONSELHO MUNICIPAL -  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN  
TE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-  
torizado a assinar Convênio com o Conselho Municipal dos  
direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão, no  
valor de 245 URV's.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, se-  
rá descontada do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Mar-  
ço de 1994.

**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários dos Servidores  
Públicos da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão obedece ao  
estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Com a implantação deste Plano de Cargos e  
Salários, o Poder Executivo objetiva :

- I - reduzir de forma racional o universo de cargos;
- II - tornar o sistema de pagamento mais funcional,  
preciso e ágil;
- III - agrupar cargos que possuam, substancialmente,  
conteúdos de atribuições e responsabilidades equivalentes ou  
assemelhados.

Art. 3º - Este Plano de Cargos e Salários compreende  
todas as funções necessárias ao desempenho das atribuições  
relativas à Administração e aos seus serviços que presta à  
comunidade.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as  
seguintes conceituações :

- I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente  
investida em Cargo Público, de provimento Efetivo ou em Comissão;
- II - Cargo é o conjunto de atribuições, deveres e  
responsabilidades cometidos ao Servidor com denominação própria,  
nível e grau;
- III - Cargo em Comissão é todo aquele que é provido em  
caráter transitório, para desempenho de atividades de direção,  
chefia, assessoramento e execução, considerado em lei de livre  
nomeação e exoneração;
- IV - Cargo Efetivo é todo aquele que é provido em  
caráter permanente;
- V - Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos  
equivalentes quanto às dificuldades, responsabilidades e  
requisitos, para o seu exercício;
- VI - Grau é a escala de padrões salariais atribuídos a  
um determinado nível.

CAPITULO II  
DOS PROVIMENTOS

Art. 5º - O provimento de Cargos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal se dará por ato de nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 6º - Toda investidura em Cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º - O provimento dos Cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, será feito livremente pelo Chefe do Executivo para as atividades de direção superior, assessoramento, chefia e execução.

Art. 8º - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimentos para o exercício de Cargo Público, exceto quando incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 9º - O reposicionamento do Servidor será feito com base nos critérios de Concurso Público, pré-requisitos e tempo de serviço.

CAPITULO III  
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10º - De acordo com a Tabela de Vencimentos (Anexo) e para efeitos de remuneração, os Cargos dividem-se em 9, (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX) níveis.

Parágrafo Primeiro - A Tabela de Vencimentos referida no "Caput" acima, se aplica a Cargos efetivos e Cargos em comissão.

Parágrafo Segundo - Para cada nível que trata o "caput" do art. 10º, correspondem (6) graus escalonados de acordo com o tempo de efetivo exercício e mérito.

Art. 11º - O valor atribuído aos níveis de vencimentos vem corresponder à jornada de horas trabalhadas determinadas nesta lei, (Anexo 1; 2,2.1,2.2; 3,3.1,3.2; 4,4.1,4.2; 5, 5.1,5.2; 6, 6.1,6.2; 7,7.1,7.2).

Art. 12º - Ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bueno Brandão, caberá dispor sobre os demais direitos, vantagens e adicionais dos Servidores, obedecidas sempre a legislação e, em especial, a Lei Orgânica do Município.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAPITULO IV  
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 13º - Fica criado, por esta lei, na Administração Municipal, o Quadro Suplementar dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro - Os Servidores que exercem função pública, passam a integrar o referido Quadros.

Parágrafo Segundo - Ficam mantidos os direitos, denominações e vencimentos inerentes ao cargo da função pública.

Art. 14º - Os Servidores do Quadro Suplementar serão incorporados aos Cargos efetivos quando se submeterem a Concursos para cargos do mesmo nível.

Parágrafo Único - Os ocupantes de função pública que não forem aprovados serão sumariamente demitidos.

Art. 15º - Serão extintos automaticamente os cargos do Quadro Suplementar, quando da sua vacância, ingresso de seu ocupante nos cargos efetivos, por morte, aposentadoria ou outro impedimento legal.

Art. 16º - Os Servidores identificados como estáveis nos termos do Art.19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, permanecerão nos correspondentes cargos desde que se submetam a Concurso Público para fins de efetivação.

CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará realização de Concurso Público no prazo de 30 dias contados da vigência desta lei.

Art. 18º - Aqueles Servidores que se aposentarem pelo Município, terão seus proventos revistos, de forma a garantir a paridade entre os proventos e a nova remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria.

Art. 19º - Fica proibido o desvio de função, exceto quando houverem convênios e/ou consórcios com entidades da Administração Pública para a cessão de Servidores.

Art. 20º - Sempre que houverem disponibilidades da receita corrente, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos Servidores.

Art. 21<sup>o</sup> - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta lei.

Art. 23<sup>o</sup> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos na medida em que for efetivamente implantada.

Art. 24<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAD, 01.03.94

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO  
BRANDÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL :

Faço saber que a Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei :

TITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a Estrutura Organizacional constante da presente lei.

Parágrafo Único - A implantação da referida Estrutura se dará de forma contínua e gradual.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ao definir sua Estrutura, apresenta os seguintes objetivos :

I - Identificar os serviços públicos necessários à população, configurando com isto, os órgãos componentes da Estrutura.

II - Atribuir o trabalho para os diferentes órgãos da Estrutura, buscando maior eficiência e produtividade.

III - Permitir a elaboração do Orçamento para que se possa destinar as dotações orçamentárias próprias de cada órgão conforme legislações vigentes.

IV - Facilitar a identificação dos titulares dos órgãos, a fim de que reconheçam subordinação e autoridade, evitando conflitos e contra-ordens.

V - Viabilizar a realização dos Planos Municipais.

TITULO II  
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão compõe-se dos seguinte órgãos :

I - Órgãos de Administração Geral

1. Gabinete do Prefeito

2. Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos

2.1. Setor de Administração de Recursos Humanos

2.2. Setor de Serviços de Apoio

- 2.3. Setor de Compras
- 3. Departamento Municipal de Fazenda
- 3.1. Setor de Contabilidade
- 3.2. Setor de Tesouraria

II - Órgãos de Administração Específica

- 1. Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social
  - 1.1. Setor de Saúde
  - 1.2. Setor de Assistência Social
- 2. Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo
  - 2.1. Setor de Escolas
  - 2.2. Setor de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
  - 2.3. Setor de SEMAE
- 3. Departamento Municipal de Infra-Estrutura
  - 3.1. Setor de Obras Públicas
  - 3.2. Setor de Serviços Urbanos
  - 3.3. Setor de Transportes e Almoxarifado.

Art. 4º - Os órgãos de Administração Geral e Específica, componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, obedecerão ao seguinte escalonamento :

- I - 1º Nível - Diretor de Departamento Municipal
- II - 2º Nível - Chefe de Setor

TITULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPITULO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir ao Chefe do Executivo em seu relacionamento com autoridades, Poderes Legislativo e Judiciário, e com a população; preparar e registrar os Atos do Prefeito.

Parágrafo Único - Fazem parte do Gabinete do Prefeito as Assessorias de Relações Públicas e Jurídicas.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica assistir, sob o ponto de vista jurídico, o Poder Executivo Municipal em assuntos de interesse da Administração Municipal, elaborando pareceres técnicos e redigindo textos legais.

Art. 7º - Compete à Assessoria de Relações Públicas redigir planos de comunicação social do Governo Municipal, coordenando todo serviço de imprensa, supervisionando edições de periódicos próprios e apoiando o Prefeito em seus contatos com o público externo.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

CAPITULO II  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - O Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade estabelecer as políticas de Recursos Humanos para todos os Servidores Públicos, planejar e controlar as políticas de compras, planejar e implantar todos os serviços gerais e de apoio necessários à Administração Municipal.

Art. 9º - O Departamento referido no artigo anterior compõe-se das seguintes unidades :

- I - Setor de Administração de Recursos Humanos
- II - Setor de Serviços de Apoio
- III - Setor de Compras

CAPITULO III  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 10º - O Departamento Municipal de Fazenda tem por finalidades administrar correta e adequadamente as receitas do município, elaborando os demonstrativos contábeis, controlando e registrando todo o patrimônio do Município, propor e executar a política fiscal do Município, mantendo o melhor relacionamento com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais.

Art. 11º - O Departamento referido no artigo anterior compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Contabilidade
- II - Setor de Tesouraria

CAPITULO IV  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 12º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem por finalidade orientar e executar os serviços de instrução e de educação; assegurar a execução do programa de alimentação escolar; administrar e conservar as escolas municipais; elaborar e executar programação educativa, recreativa e desportiva; elaborar programação de eventos voltada para o turismo.



Art. 13º - O Departamento referido no artigo anterior compõe-se das seguintes unidades :

- I - Setor de Escolas
- II - Setor de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- III - Setor de SEMAE

CAPITULO V  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 14º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidade de propor e executar a Política Municipal de Saúde; garantir a prestação dos serviços de saúde e assistência social; articular com órgãos e entidades governamentais relacionadas à saúde.

Art. 15º - O Departamento referido no artigo anterior compõe-se das seguintes unidades :

- I - Setor de Saúde
- II - Setor de Assistência Social

CAPITULO VI  
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 16º - O Departamento Municipal de Infra-Estrutura tem como incumbência de elaborar e executar projetos de construção, ampliação, conservação de bens públicos municipais e dos próprios; manter os serviços de limpeza, capina, lixo, cemitério, matadouro e estradas; pavimentar e conservar vias logradouros públicos; efetuar controle e manutenção dos veículos da Prefeitura; manter local adequado para acondicionar materiais de reposição da Prefeitura.

Art. 17º - O Departamento referido no artigo anterior compõe-se das seguintes unidades :

- I - Setor de Obras Públicas
- II - Setor de Serviços Urbanos
- III - Setor de Transportes e Almoxarifado

TITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar modificações e aperfeiçoar esta Lei, visando eficiência,

8

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL

racionalidade e funcionalidade, da própria Lei.

Art. 19º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, devendo os orçamentos subsequentes, destacar os recursos necessários ao seu cumprimento.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, 01 DE MARÇO DE 1974

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.149/94, de 11.04.94  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA :

DISPÕE SOBRE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO  
POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a antecipar as comemorações de Emancipação Política e Administrativa do Município, para o dia 06 (seis de Agosto, juntamente com as comemorações de nosso padroeiro, Senhor Bom Jesus.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 515, de 30.10.84.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de Abril de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.150/94, de 11.04.94

ASSUNTO : =====

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM URV ( UNIDADE REAL DE VALORES ) , OS SALÁRIOS, PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em URV ( Unidade Real de Valores ) os Vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, bem como os vencimentos dos Servidores Inativos e as Pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de 1º ( primeiro de Março de 1994, de acordo com a Medida Provisória do Governo Federal .

Art. 2º - O anexo "X" da Lei nº 906, de 28.08.89 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*\*\*\*\*

Nível Salarial:                      Período:                      Valor em URV:

\*\*\*\*\*

A	MENSAL	150,25
B	MENSAL	131,02
C	MENSAL	125,95
D	MENSAL	111,89
E	MENSAL	101,93
F	MENSAL	75,69
G	MENSAL	64,79
H	MENSAL	32,39
I	HORA/AULA	1,31
J	MENSAL	21,85

\*\*\*\*\*

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO : ( continuação da Lei nº 1.150/94 - Fls 2 )  
SERVIÇO :  
DATA :

Art. 3º - A ajuda de custo de que se trata a Lei nº 972, de 10.08.90, art. 2º concedido aoa Magistério de 1º grau, será calculada na base de 0,04 URV ( unidade Real de Valores ) por quilômetro, a partir de 1º de Março de 1994.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º ( primeiro ) de Março de 1994.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de Abril de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº **1.151** /94, de 22.04.94.

=====

Dispõe sobre aquisição de uma área de terreno urbano para construção de um galpão para instalação de Indústria.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, do senhor Valdir - Donizetti de Moraes, uma área de terreno urbano, composta - de 800 m<sup>2</sup>(oitocentos metros quadrados), situada à Rua sem nome, saindo da Rua Humaitá para o bairro Barba de Lima nas extremidades do loteamento Jardim Nova Suíça, nesta cidade de Bueno Brandão, pelo preço de 5.200(cinco mil e duzentas) URV(Unidade Real de Valor).

Art. 2º - Da área de terreno mencionada no artigo primeiro, destina-se à construção de um galpão para instalação de indústria, que interesse instalar-se em nosso município.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas - autorizadas pelo artigo primeiro, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância, no valor equivalente.

Art. 4º - O valor do crédito autorizado pelo artigo terceiro, será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
22 de Abril de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.151 - A/94 - 06/05/94.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e de pensão por morte aos seus dependentes; institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a pensão por morte aos seus dependentes e institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bueno Brandão (FAPEM).

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei são aplicáveis, extensivamente, às autarquias e às fundações públicas do Município.

### CAPÍTULO II

#### DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

##### Seção I

Da Concessão da Aposentadoria.

Art. 2º - O servidor público da administração dire

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bueno Brandão-MG, será aposentado na forma prevista na Constituição da República, de 5 de outubro de 1988 e dos dispositivos constantes -/ desta Lei.

Art. 3º - O servidor público municipal será aposentado:

I - compulsoriamente aos 70(setenta) anos de idade;

II - voluntariamente:

a) aos 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30(trinta) anos se mulher;

b) aos 30(trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25(vinte e cinco) anos, se professora;

c) aos 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60(sessenta) anos, se mulher.

III - por invalidez permanente.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de 24(vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico, assinado por Junta Médica Oficial, concluir pela incapacidade definitiva do servidor para a Administração Pública Municipal.

§ 2º - Será aposentado o servidor público efetivo que, depois de 24(vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

§ 3º - A invalidez para o exercício de cargo público não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

§ 4º - O servidor será readaptado se não for considerado inválido para o serviço público.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

§ 5º - O servidor aposentado por invalidez submeter-se-á exames médicos periódicos na forma prevista nesta Lei.

## Seção II

Dos Proventos da Aposentadoria.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais.

I - nas hipóteses previstas no inciso II, alíneas a e b, do artigo 3º;

II - quando inválido em consequência de acidente no de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, neuropatia grave, espondilartrose anquilosante, doença de Parkinson, nefropatia grave, osteíte deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida(AIDS) e outras doenças previstas em lei federal, com base nas conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Acidente, para os efeitos desta Lei, é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo administrativo especial, no prazo de 10(dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou fato nele ocorridos, devendo o laudo médico, subscrito por Junta Médica Oficial, estabelecer-lhe rigorosa caracterização, à luz da ciência médica especializada.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

§ 5º - Nos casos em que o servidor exarça atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, a aposentadoria observará o disposto em lei complementar federal.

Art. 5º - Excetuando-se as hipóteses contidas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei, a aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço na seguinte medida:

I-1/35(um, trinta e cinco)avos, se homem e 1/30(um trinta) avos, se mulher, se a aposentadoria for compulsória ou por invalidez permanente, quando o motivo que lhe der -/ causa não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos- II e III do artigo 4º, excetuando-se os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor;

II-1/30(um, trinta)avos, se homem e 1/25(um, vinte e cinco)avos, se mulher, nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei, inciso II e no caso dos ocupantes do cargo efetivo de Professor, quando a aposentadoria for voluntária.

Art. 6º - Os proventos da aposentadoria não serão inferiores a 70%(setenta por cento) da remuneração do servidor e em nenhuma hipótese inferiores ao salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal vigente no Município de Bueno Brandão-MG.

Art. 7º - Para fins desta Lei conceitua-se como remuneração a retribuição pecuniária percebida mensalmente pelo servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública representada pela soma da parte fixa, vencimento-base, mais os adicionais e as vantagens a que o servidor tiver direito conforme estabelecido em lei.

Art. 8º - Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

§ 1º - Serão estendidos ao servidor aposentado:

I- os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidas aos servidores em atividade;

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

II- os aumentos dos vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor, quando mantidos a mesma natureza, atribuições e grau de escolaridade, exigidos então para o cargo.

§ 2º- Não serão estendidos ao servidor aposentado:

I- as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação de cargos, que implique mudanças de sua natureza, aumento de exigências quanto à escolaridade, complexidade e responsabilidades funcionais inerentes aos mesmos;

II- o aumento de vencimento individual decorrente de promoção ou acesso do servidor em atividade, de acordo com a lei.

## CAPÍTULO III

### DA PENSÃO POR MORTE PARA OS DEPENDENTES DO

#### SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º - O benefício da pensão por morte do servidor público municipal aos seus dependentes corresponderá à totalidade da remuneração ou do provento da aposentadoria do servidor público.

Art. 10º - Aplica-se à pensão por morte do servidor o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 11º - A pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas também as demais condições estabelecidas nesta Lei, na seguinte ordem de preferência:

I- à esposa, ao esposo, à companheira, ao companheiro, se não houver filhos com direito à pensão;

II- aos filhos de qualquer condição: solteiros, enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, ou maiores de 21 (vinte e um) anos, inválidos ou interditados, se o servidor não deixar viúva, viúvo, companheira ou companheiro;

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

III- à mãe solteira, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que estiver sob dependência econômica do servidor, inclusive, nas mesmas condições, à mãe abandonada, desde que seu marido seja declarado judicialmente ausente;

IV- ao pai, ou pai e mãe, que vivam sob a dependência econômica do servidor observadas as condições exigidas para os filhos no inciso II desta artigo.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos:

I- os enteados, assim considerados pela lei civil, enquanto menores de 21(vinte e um) anos e solteiros, sem outra pensão ou rendimento;

II- o menor, não emancipado, que esteja sob a tutela do servidor e não tenha meios suficientes para o próprio sustento e educação;

III- o menor que, por determinação judicial, se encontrar sob a guarda do servidor por ocasião de seu falecimento.

§ 2º - A companheira ou companheiro somente fará jus à pensão se tiver convivido maritalmente com o servidor nos seus últimos 5(cinco) anos de vida, sem interrupção até a data do óbito deste, mediante apresentação de provas exigidas pelo Município em processo administrativo próprio.

§ 3º - A existência de filho em comum supre para a companheira ou companheiro o tempo estipulado no § 2º, desde que feita a prova da convivência marital até a data do óbito do servidor.

Art. 12 - A dependência econômica a que se refere esta Lei somente será admitida em relação àqueles que não auferirem, a qualquer título, rendimentos superiores a 1/3(um terço) da remuneração do servidor no mês do óbito.

Art. 13 - A metade do valor da pensão por morte, será concedida a uma das pessoas seguintes: à esposa, ao marido, à companheira, ao companheiro; e a outra metade, repartidamen

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

aos filhos de qualquer condição e às pessoas e eles equiparadas na forma do § 1º do artigo 11 desta Lei.

Art. 14 - A esposa ou o marido perde o direito à pensão por morte:

I- se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado por decisão judicial prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento, na forma da lei civil;

II - encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 2(dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado em Juízo;

III- pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial.

Art. 15 - Além das hipóteses prevista nesta Lei, perde ainda a qualidade de beneficiário da pensão por morte:

I- se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependente;

II- o inválido ou o interditado, pela cessação da invalidez ou da interdição;

III- os benefícios em geral, pelo matrimônio, na forma da lei civil ou pelo falecimento.

Art. 16 - A existência dos dependentes de qualquer das categorias enumeradas nos incisos e no § 1º do artigo 11, exclui do direito à pensão os mencionados nas categorias subsequentes.

Parágrafo único- Aquêles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos não terão essa condição restabelecida se posteriormente, ou a qualquer tempo, vierem a atender esses mesmos requisitos.

Art. 17 - A concessão da pensão por morte não será a diada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

aos filhos de qualquer condição e às pessoas e eles equiparadas na forma do § 1º do artigo 11 desta Lei.

Art. 14 - A esposa ou o marido perde o direito à pensão por morte:

I- se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurado por decisão judicial prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento, na forma da lei civil;

II - encontrando-se a esposa ou o marido separados de fato por mais de 2(dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado em Juízo;

III- pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial.

Art. 15 - Além das hipóteses prevista nesta Lei, perde ainda a qualidade de beneficiário da pensão por morte:

I- se desaparecerem as condições inerentes à qualidade de dependente;

II- o inválido ou o interditado, pela cessação da invalidez ou da interdição;

III- os benefícios em geral, pelo matrimônio, na forma da lei civil ou pelo falecimento.

Art. 16 - A existência dos dependentes de qualquer das categorias enumeradas nos incisos e no § 1º do artigo 11, exclui do direito à pensão os mencionados nas categorias subsequentes.

Parágrafo único- Aquêles que forem excluídos do benefício da pensão por não preencherem os requisitos legais previstos não terão essa condição restabelecida se posteriormente, ou a qualquer tempo, vierem a atender esses mesmos requisitos.

Art. 17 - A concessão da pensão por morte não será a diada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

§ 1º - O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes somente produzirá efeitos a partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

§ 2º - O cônjuge ausente, assim declarado em juízo, não exclui a companheira ou companheiro do direito à pensão, que somente será devida àquela, com o seu comparecimento para esse fim, com redistribuição da pensão em partes iguais.

Art. 18 - Por morte presumida do servidor, ou seu desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, declarada pela autoridade judiciária competente, decorridos 6 (seis) meses de ausência, será concedida a seus dependentes uma pensão provisória, a contar da data da declaração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único- Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão referida no artigo cessará imediatamente desobrigando os beneficiários da reposição das quantias que houverem recebido.

Art. 19 - O benefício da pensão por morte será devida a partir do mês em que ocorrer o falecimento do servidor.

Art. 20 - A pensão por morte somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

I- da viúva, do viúvo, da companheira, do companheiro, pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição e as pessoas referidas no § 1º do artigo 11;

II- de um filho para os outros, por motivo de maioridade, emancipação, cessação da invalidez ou da interdição, pelo casamento, falecimento e no caso de maioridade dos pensionistas mencionados no § 1º do artigo 11;

III- do último filho, nas hipóteses do inciso II, para a viúva, o viúvo, companheira, companheiro do servidor, atendidas as demais condições exigidas nesta Lei para a concessão da pensão;

Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

IV-da viúva, do viúvo, separados de fato ou judicialmente, desquitados e divorciados, pelo casamento e falecimento, para a companheira ou companheiro e, na falta deste, para os filhos;

V- entre os pais do servidor, pelo falecimento de um deles.

ART- 21 - O direito ao benefício da pensão por morte não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas -/ não reclamadas no prazo de 2(dois) anos contados da data em -/ que forem devidas.

## CAPITULO IV

### DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (FAPEM)

#### Seção I

#### Do Objetivo e Subordinação

Art. 22 - Fica criado o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) de Bueno Brandão-MG com o objetivo de gerenciar os recursos e custear os encargos de aposentadoria, pensão por morte, pecúlio, auxílios e demais benefícios ao servidor público municipal, de que trata esta Lei.

Parágrafo único- O FAPEM, de que trata este artigo, é um fundo especial de natureza contábil a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados aos seus objetivos, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria, ficando assegurada a sua autonomia administrativa e financeira - cuja gestão é destacada dos demais órgãos e unidades administrativas da Prefeitura.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

## Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 23 - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) integra a estrutura organizacional da Prefeitura, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e terá duração ilimitada.

### Seção II

#### Da Direção e do Gerenciamento do FAPEM

Art. 24 - O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) de Bueno Brandão-MG, será dirigido e gerido por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único- O Diretor Municipal de Administração e o Diretor Municipal de Fazenda são membros natos do Conselho de Administração do FAPEM.

Art. 25 - O Prefeito Municipal indicará 1 (um) servidor aposentado e 1 (um) servidor pensionista e respectivos suplentes para representarem os inativos e pensionistas no Conselho de Administração do FAPEM.

Art. 26 - Os servidores públicos municipais elegerão 4 (quatro) representantes e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração do FAPEM.

Parágrafo único-A eleição se efetuará mediante voto secreto, de acordo com as normas expedidas em ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 27 - O mandato dos membros do Conselho de Administração do FAPEM referidos nos artigos anteriores será de 2 (dois) anos, permitidas a recondução e a reeleição.

Art. 28 - O Conselho de Administração do FAPEM reunir-se-á com a maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29 - O Diretor Municipal de Administração será o

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Presidente do Conselho de Administração do FAFEM.

Art. 30 - As reuniões do Conselho de Administração do FAFEM serão secretariadas por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 31 - O exercício da função de Conselheiro do Conselho de Administração do FAFEM é gratuito e se constitui em serviço público relevante para o Município.

## Seção III

Das Competências e Atribuições do Conselho de Administração do FAFEM

Art. 32 - Ao Conselho de Administração do FAFEM compete:

I-decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

II-decidir sobre os pedidos de redistribuição de -/ pensão, prevista no § 1º do artigo 16 desta Lei;

III-declarar a perda da qualidade de pensionista;

IV-zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição mencionados no artigo 63 desta Lei;

V-elaborar e votar o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

VI-aprovar o orçamento anual do Fundo;

VII-solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;

VIII-propor ao Prefeito Municipal a regulamentação da concessão de empréstimos simples e outros benefícios em favor do servidor público membro do Fundo, que possam ser efetivamente garantidos pelos recursos financeiros do FAFEM e -/ por suas reservas;

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

- IX-aprovar o Plano de Contas do FAPEM;
- X-disciplinar sobre o faturamento de caixa especial do Fundo e o valor mínimo mensal de seu movimento rotativo;
- XI-propor medidas regulamentares relativas à concessão de pecúlio e auxílios previstos nesta Lei.

Art. 33 - O Conselho de Administração do FAPEM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de , pelo menos, 2(dois) de seu membros.

Art. 34 - Os cheques à conta do FAPEM serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores, como seu representante.

## Seção IV

### Dos Recursos Financeiros

Art. 35 - São receitas do FAPEM:

I-a contribuição mensal obrigatória, com base no parágrafo único do art. 149 da Constituição da República, no valor de 5%(cinco por cento) calculado sobre a remuneração do servidor público municipal efetivo, mediante desconto em folha de pagamento, conforme definido no art. 7º e sobre os proventos dos servidores aposentados;

II-a contribuição mensal do Município de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos servidores municipais, referidos no inciso anterior;

III-os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras e de empréstimos simples praticados pelo Fundo;

IV-os resultantes de investimentos e inversões financeiras;

V-os originários de doações, legados e outras formas

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

similares;

VI-o resultante de receitas próprias do Fundo;

VII-quaisquer outras receitas em prol do Fundo ou por este obtidas além das acima especificadas.

§ 1º - As receitas do FAPEM serão depositadas em contas de aplicação, rendimento, poupança e movimento a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais, com agência, sucursal, escritório ou unidade similar no Município de Bueno Brandão-MG.

§ 2º - As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta de movimento do Fundo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - é vedada a utilização de recursos financeiros do FAPEM no mercado de ações e em investimentos de risco, como tais definidos em lei.

Art. 36 - Na medida em que a situação econômica do FAPEM permitir poderão ser concedidos empréstimos simples aos servidores públicos municipais e aposentados, bem como os pensionistas dos quais serão descontados até 30% (trinta por cento) na sua folha de pagamento, do provento ou da pensão e recolhidos ao Fundo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do empréstimo efetuado.

Parágrafo único- O Prefeito Municipal regulamentará o disposto neste artigo por proposta do Conselho de Administração do FAPEM.

Art. 37 - Os empréstimos simples não poderão ser superiores a 3 (três) vezes a remuneração mensal do servidor ou provento e da pensão de aposentadoria e pensionista e vencerão juros mensais correspondentes à Taxa Referencial - de Juros (TRJ) na forma da legislação federal em vigor ou -/ por outro índice oficial, que ulteriormente venha substituí-lo.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 38 - A aplicação dos recursos de natureza financeira pelo FAPEM dependerá:

I-da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações e compromissos do Fundo;

II-de prévia aprovação do Conselho de Administração.

## Seção V

### Dos Ativos do Fundo

Art. 39 - Constituem ativos do FAPEM, respectivamente:

I-disponibilidades financeiras em instituição financeira oficial ou caixa especial no montante mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração oriundos das receitas especificadas para ocorrer com despesas imediatas ou de pronto pagamento;

II-direitos que porventura vier a constituir;

III-bens imóveis e imóveis que vier a adquirir;

IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus;

V-bens móveis ou imóveis destinados à administração do Fundo.

## Seção VI

### Dos Passivos do Fundo

Art. 40 - Constituem passivos do FAPEM, de acordo com cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e operação do Plano de Aposentadoria e Pensões previsto nesta Lei.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## Seção VII

### Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 41 - O orçamento do FAPEM integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios de unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município pela legislação federal em vigor.

Art. 42 - A escrituração das contas do FAPEM será feita pelo órgão de contabilidade do Município.

Art. 43 - O Plano de Contas do FAPEM será aprovado pelo seu Conselho de Administração em perfeita articulação com o regime de contas da contabilidade geral do Município.

Art. 44 - Nenhuma despesa do FAPEM será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 45 - Os balancetes e os balanços do FAPEM serão assinados pelo Contador Geral do Município, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos representantes dos servidores e dos aposentados membros do referido Conselho.

Art. 46 - Anualmente, a cada 30 de junho, será levantado o balanço atuarial do FAPEM, a fim de ser indicada qualquer providência ou medida concreta acaso necessária para a garantia técnica das disponibilidades e compromissos do Fundo.

Art. 47 - Os saldos positivos do FAPEM apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## CAPÍTULO V

### DOS AUXÍLIOS E DO PECÚLIO

#### Seção I

#### Dos Auxílios

Art. 48 - O FAPEM proporcionará ao servidor público municipal com base em cálculos atuariais próprios, os seguintes auxílios:

- I - doença;
- II - funeral; e
- III - natalidade.

§ 1º - O auxílio-doença, que não poderá ultrapassar de 720 (setecentos e vinte) dias anuais, será pago segundo -/ cálculo da remuneração diária do servidor.

§ 2º - Os dependentes diretos do servidor farão jus ao pagamento pelo FAPEM no valor correspondente a 1(um) mês de remuneração, sem qualquer desconto, de auxílio-funeral, - por morte do mesmo.


§ 3º - O servidor fará jus por nascimento de cada filho seu, a partir da vigência desta Lei, de auxílio-natalidade no valor correspondente a 1(um) mes de sua remuneração, - sem qualquer desconto.

Art. 49 - O Prefeito Municipal mediante decreto regulamentará a matéria relativa aos procedimentos administrativos para a concessão dos auxílios de que trata esta seção, segundo proposta do Conselho de Administração do FAPEM.

#### Seção II

#### Do Pecúlio

Art. 50 - O FAPEM poderá proporcionar aos descendentes diretos do servidor um pecúlio correspondente a 10(dez)-

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

vezes o valor de sua última remuneração mensal, sem qualquer desconto, por morte do mesmo.

Parágrafo único - A concessão do pecúlio de que trata este artigo condicionar-se-á aos estudos atuariais próprios e será disciplinado em regulamento aprovado em decreto do Prefeito Municipal segundo proposta do Conselho de Administração do TAREM.

## CAPTULO VI

### DISTOSIÇÕES GERAIS; TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 - Nenhum benefício previsto nesta Lei poderá ser superior à remuneração mensal do Prefeito Municipal.

Art. 52 - A gratificação natalina dos aposentados e dos pensionistas terá por base o valor dos proventos e das pensões relativas ao mês de dezembro de cada ano.

Art. 53 - As aposentadorias concedidas com base na contagem recíproca por tempo de serviço deverão evidenciar o tempo de serviço prestado à atividade privada para que se efetive a compensação financeira prevista no artigo 202, § 2º da Constituição da República e respectiva legislação regulamentar.

Art. 54 - O servidor público ocupante de cargo em comissão será aposentado, nos termos desta Lei, se inválido em virtude de acidente em serviço, estendendo-se o benefício da pensão aos seus dependentes, se do acidente resulta a sua morte.

Art. 55 - No ato de posse o servidor público apresentará relação de seus dependentes, que manterá atualizada, ao longo de sua vida funcional, perante o órgão próprio de pessoal da Prefeitura.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 56 - Dentro do prazo de 30(trinta) dias da vigência desta Lei o Município promoverá o Censo dos Dependentes do Servidor que manterá permanentemente atualizado segundo normas expedidas pelo órgão de pessoal da Prefeitura.

Art. 57 - Compete ao Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal processar os pedidos de aposentadoria e pensões e refazer os cálculos dos benefícios em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou pensão, bem como processar e informar os processos administrativos de auxílios, ~~pedúlio~~ e empréstimos simples, previstos nesta Lei a serem concedidos aos servidores em atividades ou aos seus dependentes após a sua morte.

Art. 58 - As aposentadorias e pensões concedidas antes da vigência desta Lei não serão levadas à conta do FAFEM

Art. 59 - As contribuições descontadas dos servidores e incorporadas ao FAFEM não serão devolvidas, salvo se forem feitas a maior.

Art. 60 - As contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 35 serão exigidas após decorridos 90(noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 61 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de valor de CR\$ 1.000.000,00(UM MILHÃO DE CIENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas iniciais de constituição do FAFEM.

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda prestação ao Conselho de Administração do FAFEM o apoio técnico, administrativo, contábil, de recursos humanos, informático, atuarial e computacional, dentre outros de caráter logístico, para viabilizar o pleno e eficaz funcionamento do Fundo.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 63 - A invalidez e a interdição mencionados nesta / Lei serão verificadas e acompanhadas permanentemente pelos órgãos próprios do Município ou por profissional ou entidade credenciada pelo Prefeito Municipal.

Art. 64 - O Prefeito Municipal mediante ato próprio, disciplinará o funcionamento de Junta Médica Oficial do Município.

Art. 65 - O servidor inativo perceberá junto com os seus proventos e salários-família, que lhe couber, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bueno Brandão.

Art. 66 - A assistência à saúde do servidor público de / Bueno Brandão ativo ou inativo, e de seus dependentes, nos termos desta Lei, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo sistema Único de Saúde (SUS), na forma da legislação federal em vigor, ou, ainda, mediante convênio celebrado pelo Município com instituições de saúde de natureza filantrópica ou cooperativa e, sem fins lucrativos, com a participação de entidades representativas do servidor público municipal.

Art. 67- O Prefeito Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei mediante decreto.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : Lei nº 1.152/94, de 24.05.94

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênios com Entidades Municipal, Estadual, Federal, e dá outras Providências.

REVOGADO(A) PELO(A) Lei  
Nº 1.191/95, de 20/02/95

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar junto às entidades, Órgãos e Autarquias, Municipal Estadual e Federal, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 1994.

Art. 2º - Para realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar se necessário, as dotações orçamentárias próprias, com recursos oriundos do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

LEI Nº 1.153/94, de 25.05.94.

Dispõe sobre alienação ou permuta do veículo  
marca Chevrolet, modelo Monza SL, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a alienar ( vender ) através de concorrência pública ( leilão )  
ou permuta junto à Rede de Concessionária Autorizada, e pelo melhor  
preço, o veículo de propriedade da Prefeitura Municipal, marca chevrolet  
modelo Monza SL, ano de fabricação 1990, categoria Oficial, cor azul ,  
combustível gasolina, chassi 9BGLG11VLLB046212\*, placa OM 8334.

§ 1º - No caso de alienação, deverá ser através  
de concorrência pública;

§ 2º - No caso de permuta, somente será permitida  
junto à Rede Concessionária Autorizada para adquirir outro veículo no-  
vo de fábrica.

§ 3º - As propostas deverão ser igual ou superior  
ao da tributação do avaliador oficial ou da Comissão Especial designada,  
reservando à Prefeitura Municipal o direito de cobrar o lance máximo, no  
caso de não haver interesse de venda.

Art. 2º - A importância apurada na alienação ou  
permuta do veículo descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a adquirir por compra ou permuta, um veículo novo  
de fábrica, marca Chevrolet, modelo Monza SL, para uso exclusivo do Ca-  
binete do Prefeito.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas autorizadas  
pelo artigo segundo desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a utilizar a importância apurada na alienação ou permuta autoriza-

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :


( continuação da Lei nº 1.153/94 )

da pelo artigo primeiro e a diferença a complementar será utilizado recursos financeiros disponíveis em dotação própria orçamentária.

Parágrafo Único - Se não houver recursos financeiros disponíveis na dotação própria orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de recursos oriundos do excesso de arrecadação no exercício ou a conseguir recursos junto as financeiras ou Financiadoras.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 1.154/94, de 25.05.94.  
ASSUNTO : =====  
SERVIÇO :  
DATA :

Dispões sobre alienação de : um jeep, uma pick-up, um caminhão, uma retroescavadeira, um trator de esteira, duas motoniveladoras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar(vender), através de concorrência pública(Leilão) e pelo melhor preço, os seguintes bens patrimoniais de propriedade do Município de Bueno Brandão.

I - Um veículo utilitário Jipe, marca -/ FORD/JEEP, ano de fabricação 1974, chassi LALBPT42902\*, placa ON2589, cor azul;

II - Uma Camioneta/Cargas, marca FORD F75 ano de fabricação 1978, chassi LA3BUP48695\*, placa OM8330, cor azul;

III - Um caminhão/Carroceria aberta, marca FORD F14000, diesel, ano de fabricação 1988, modelo 1989, capacidade para 14,0 toneladas, chassi 9BFXXXLMLJDB94557\*, placa GMM2200, cor azul;

IV - Uma Retroescavadeira, marca HUBER - WACCO, ano de fabricação 1981, com pneu;

V - Um trator com lâmina, marca FIAT, ano de fabricação 1974, tipo esteira;

VI - Uma Motoniveladora, marca HEBER - / WACCO 10 DM, ano de fabricação 1976, tipo pneu;

VII - Uma Motoniveladora, marca HUBER WACCO 10 DM, ano de fabricação 1975, tipo pneu.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

Parágrafo Único - O valor das propostas deverá ser igual ou superior ao da tributação do avaliador oficial ou da comissão especial designada, reservando à Prefeitura Municipal, o direito de cobrir o lance máximo, no caso de não haver interesse de venda.

Art. 2º - A importância apurada na alienação dos bens mencionados no artigo primeiro desta Lei, será aplicado na aquisição de uma motoniveladora nova de fábrica, ou na construção de um galpão para instalação de indústria em nosso município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25  
de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

CEP 37.578-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
ASSUNTO :  
SERVIÇO :  
DATA :

Lei nº 1.155/94, de 25.05.94

Dispõe sobre a aquisição de uma Motoniveladora nova de fábrica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, por compra, uma motoniveladora nova de fábrica, com potência não inferior a 140 HP, peso operacional não superior a 13.000 kg, motor diesel com 06 (seis) cilindros, diferencial com bloqueio automático, sistema de freio com reforçador hidráulico e circuitos hidráulicos independentes com acionamento das sapatas de expansão auto ajustáveis, para utilização do Município.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo anterior, será utilizado recursos disponíveis em dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - Se os recursos disponíveis forem insuficientes, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conseguir recursos junto às Financiadoras / Financeiras, até 18 (dezoito) meses de pagamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.156/94, de 25.05.94.  
=====

Estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei orçamentária do exercício de 1995 será elaborada de conformidade com as diretrizes desta Lei, em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, no que couber.

Art. 2º - A previsão das receitas far-se-á tendo por base:

I - A atualização de planta de valores dos imóveis para a projeção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

II - A atualização do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza e, a projeção dos valores com base nas receitas realizadas no exercício do ano anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos pelos índices oficiais de inflação;

III - A atualização dos valores do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices oficiais de inflação do período;

IV - A atualização dos valores arrecadados, pertinentes ao imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

gasosos, levando-se em conta o aumento resultante de:

- 1 - ampliação da frota de veículos;
- 2 - maior demanda de gás líquido de petróleo de corrente do crescimento da população.

Parágrafo único - às taxas e demais receitas próprias, aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização dos valores resultantes de impostos.

Art. 3º - às receitas procedentes de transferências constitucionais, originárias das outras esferas de governo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- I - as projeções dos valores a que se referem os incisos II e III, do artigo 158 da constituição federal, obedecerão às normas de atualização referidas no artigo anterior;
- II - as projeções das transferências aludidas nos artigos 158 IV e 159 I b da constituição federal, serão elaboradas por órgão oficial de Estado do Governo de Minas Gerais e comunicadas no Município;
- III - o valor da quota-parte a ser repassada ao Município, nos termos do artigo 159 § 3º, estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158 IV, mencionado no inciso II - deste artigo.

Art. 4º - Os órgãos componentes da administração direta, do poder executivo, encaminharão ao órgão central de contabilidade até o dia 30 de Junho, as versões preliminares das suas despesas para o exercício.

Parágrafo primeiro - A Câmara de Vereadores, na mesma data, encaminhará a previsão das suas despesas para o exercício em foco;

  
Rogério da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Parágrafo segundo - Os órgãos referidos no caput do artigo e, em seu parágrafo 2º entregarão as suas provisões de despesas a nível de elementos de modo a adequar os gastos com pessoal e os deles decorrentes, ao limite estabelecido no artigo 38, dos atos das disposições transitórias da constituição federal;

Art. 5º - A Lei de orçamento destinará recursos, obrigatoriamente, ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da constituição federal.

Parágrafo primeiro - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino serão, de, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) das receitas provenientes de:

I - receita tributária oriundas de impostos;

II - receitas transferidas pelo Governo do Estado, referidas nos incisos I, II, III do artigo 150 da Constituição Estadual;

III - receitas transferidas, nos termos ao artigo 158 I e II da Constituição Federal;

IV - transferência da União, referida no artigo 159 I b, combinado com o artigo 34 § 2º III dos atos das disposições transitórias da Constituição federal;

V - transferências da União a que se refere o inciso V do art. 153 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - Os recursos mencionados no parágrafo anterior serão aplicados, prioritariamente no ensino fundamental;

Parágrafo terceiro - os sistemas de saúde, de assistência social e de proteção a meio ambiente terão preferência na distribuição de recursos não comprometidos por disposições constitucionais.

Art. 6º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de débitos para com a previdência social, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160 e seu parágrafo único, da Constituição federal.

  
Roque de Jesus Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 7º - O orçamento assegurará recursos destinados a atualização da sua dívida fundada, interna e externa, em atendimento ao disposto no artigo 35 I, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino, referido no artigo 5º desta Lei poderão ser aplicados de conformidade com o artigo 213 da Constituição Federal, em consonância com o disposto na instrução nº 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Nenhuma obra será iniciada ou executada sem que as reservas de recursos previstas nos artigos 5º, 6º e 7º tenham sido efetivadas.

Art. 10º - A concessão de subsídios sociais obedecerá, rigorosamente, as normas instituídas na Lei Federal 4.320, artigos 16 e 17.

Art. 11º - A Lei de orçamento poderá ter autoirização ao poder executivo para, por meio de decreto, abrir crédito suplementar até 80% (oitenta por cento) dos créditos aprovados.

Parágrafo único - Os recursos necessários à abertura de créditos referida no artigo, correrão à conta de anulações parciais ou totais dos créditos autorizados cujos saldos estejam disponíveis.

Art. 12º - Tão logo a receita efetivamente arrecadada supere a prevista, configurar-se-á excesso de arrecadação e a sua incorporação ao orçamento corrente far-se-á nos estritos termos da Lei 4.320 § 3º.

Parágrafo primeiro - O projeto de Lei encaminhado à Câmara de Vereadores solicitando a adição do excesso de arrecadação ao orçamento vigente será acompanhado de:

I - comparativo, mês a mês, da receita prevista com a

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

arrecadação;

II - projeção da receita dos meses seguintes, tendo em vista a tendência do exercício, com base no valor realizado no mês em que haja verificado o excesso.

III - o valor do excesso apurado, somado às perspectivas para os meses restantes, determinará o montante de recursos a ser utilizado para a suplementação das dotações aprovadas e a abertura de créditos especiais ao orçamento original;

IV - quadro demonstrativo das dotações contempladas com o excesso da arrecadação e dos créditos especiais eventualmente abertos ao orçamento primitivos.

Parágrafo segundo - O quadro referido no inciso anterior conterà por unidade orçamentária, demonstração de:

I - código da despesas a nível sotorial e econômico;

II - valor de cada dotação aprovada na Lei de orçamento;

III - valor das anulações ocorridas;

IV - valor das suplementações ocorridas;

V - créditos especiais eventualmente abertos com base em recursos oriundos de anulações;

VI - indicações das dotações que serão beneficiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação; e,

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

VII - fechamento do quadro no sentido horizontal e vertical indicando o novo valor das despesas e o saldo de cada crédito orçamentário.

Parágrafo terceiro - Além dos demonstrativos mencionados, o projeto de Lei far-se-á acompanhar de mensagem justificativa do crescimento da receita arrecadada em relação à prevista.

Art. 13º - A Lei de orçamento poderá conter, além da previsão da receita, da fixação da despesa e da autorização referida no artigo 11, o seguinte:

- I - autorização para contratação de operação de crédito ;e,
- II - autorização para alienação de bens imóveis.

Art. 14º - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei, os limites determinados no artigo 167 III da Constituição Federal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de Maio de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Lei nº 1.157/94, de 07.06.94.  
=====

Dispõe sobre aprovação de loteamento de propriedade de ANTONIO VASQUEZ RUEDA, denominado "JARDIM DAS PALMEIRAS".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM DAS PALMEIRAS", de propriedade de Antonio Vasquez Rueda, cuja planta e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica, o proprietário do loteamento mencionado no artigo primeiro desta Lei, responsável pelas obras de infra-estrutura de toda área loteada, tais como:

- I - rede de água;
- II - rede de esgoto;
- III - rede de energia elétrica, inclusive, iluminação pública;
- IV - pavimentação (calçamento ou asfaltamento inclusive meio-fio).

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador, quando não vendidos, terão isenção do pagamento dos impostos Municipais, IPTU, no exercício de 1994, passando, a partir do ano de 1995

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

a incidirem impostos sobre eles, numa progressão crescente de 50% ( cinquenta por cento ) por ano do valor do imposto anual , atingindo no ano de 1996 o imposto integral.

Art. 5º - Os lotes vendidos, mesmo que por compromisso particular, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, a partir da data da transação.

Parágrafo único - para efeitos deste artigo, ficam os compromissários-compradores obrigados a averbar na Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da transação, os contratos de compra e venda sob pena de pagamento de multa, juros e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

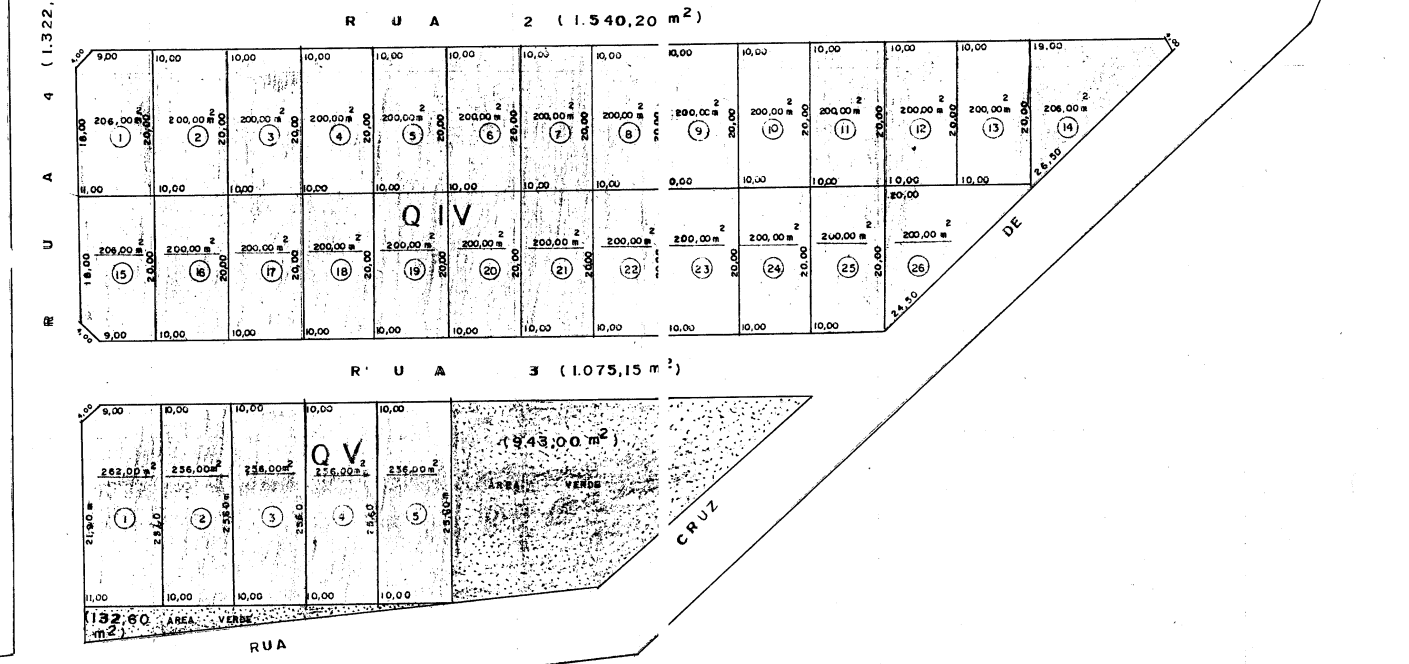
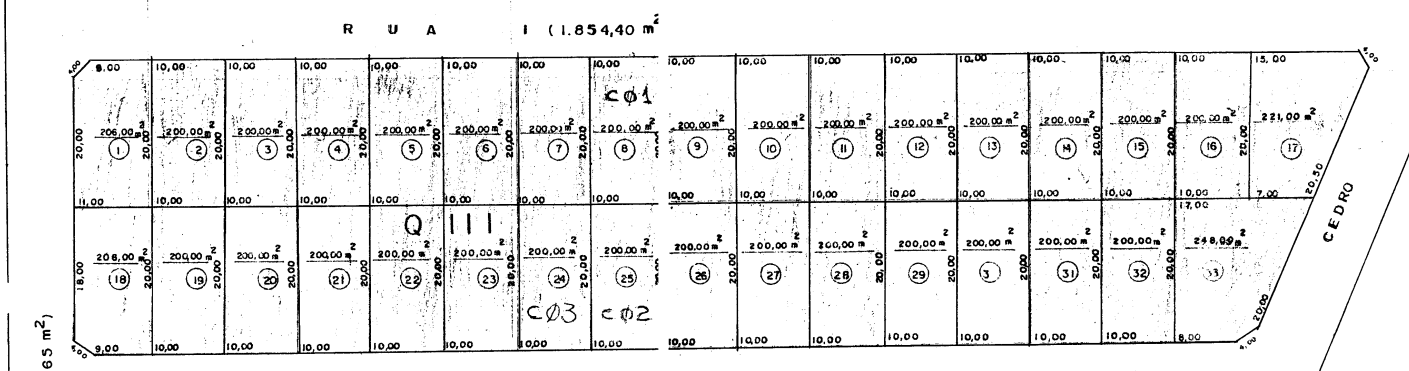
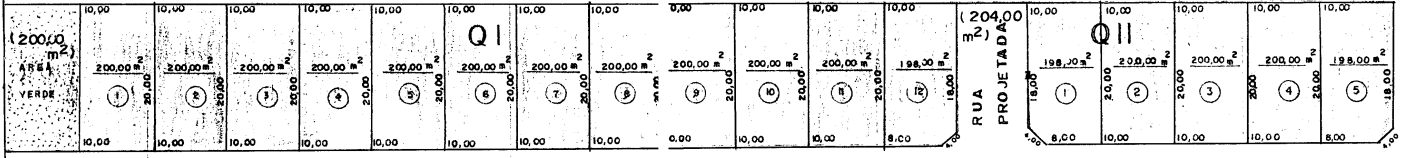
Art. 6º - A partir do depósito do memorial descritivo, bem como da planta no cartório de registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 948, de 16.02.90.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de Junho de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

*Handwritten initials*

Comarca de Bueno Brandão - MG  
Secretaria do Juízo da Comarca

AVERBAÇÃO

MANDADO DE AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE BUENO BRANDÃO-MG

O Dr. Silas Muciel Tavares, MM. Juiz de Direito desta Secretaria e Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

M A N D A a ilustre oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bueno Brandão - MG, que em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos nº / 1.830 da Ação de Retificação de Área requerido por ANTONIO / VASQUES RUEDA e REGINA CAZOTTO RUEDA. PROCEDA-SE a retificação e averbação à margem da matrícula 1160 do livro nº2(dois) E fls. 144 - Registrada sob o nº R-13 no C.R.I. desta Comarca em nome dos requerentes, para que o mesmo imóvel venha a ter área de 2,38,51 ha que é a área real do imóvel, conforme croqui anexo xerocopiado, como também a inicial de fls. 02 usque 04 e r. sentença de fls. 21/21vº que seguem escoltando este em cópias, também xerocopiada e transitada em julgado. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bueno Brandão, aos 13 (treze) dias do mês de abril/ de 1994. Eu, *[Handwritten Signature]* Escrevente do Judicial I datilografei. Eu, *[Handwritten Signature]* Escrivão do Judicial I, mandei datilografar.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDUARDO CARNEIRO BELLO

Nº 19.890

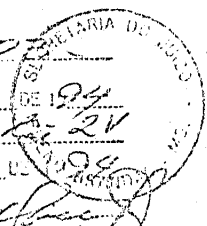
PROTÓCOLO Lº

PÁGINA 45

AVERBAÇÃO Nº 5-4.160-18.92, de 21

de 1994

O OFICIAL *[Handwritten Signature]*



SILAS MUCIEL TAVARES  
Juiz de Direito

"LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS"Local:  Bairros Cruz da Caixa - Zona UrbanaProprietário:  Antonio Vasques Rueda

QUADRA I - 2.398,00m<sup>2</sup>; distribuídos em 12 lotes. Sendo os mesmos com frente para a Rua I e fundos dividindo com o Campo de Pousar.

LOTE Nº 01 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com lote nº 02 e na lateral esquerda com uma área verde.

LOTE Nº 02 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 03 e na lateral esquerda com o lote nº 01.

LOTE Nº 03 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00 em ambos os lados confrontando na lateral direita com o lote nº 04 e na lateral esquerda com o lote nº 02,

LOTE Nº 04 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 05 e na lateral esquerda com o lote nº 03.

LOTE Nº 05 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 06 e na lateral esquerda com o lote nº 04.

LOTE Nº 06 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 07 e na lateral esquerda com o lote nº 05.

LOTE Nº 07 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 08 e na lateral esquerda com o lote nº 06.

LOTE Nº 08 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 09 e na lateral esquerda com o lote nº 07.

LOTE Nº 09 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 10 e na lateral esquerda com o lote nº 08.

LOTE Nº 10 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 11 e na lateral esquerda com o lote nº 09.

*Handwritten signature: J. Vasques Rueda*

LOTE Nº 11 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 12 e na lateral esquerda com o lote nº 10.

LOTE Nº 12 - 198,00m<sup>2</sup> de área, sendo 8,00m de frente, 4,00 de Desenvolvimento em curva por 10,00m de fundos, 18,00m na lateral direita, divisando com a Rua Projetada, por 20,00m na lateral esquerda com o lote nº 11.

QUADRA II - 996m<sup>2</sup> de área, distribuídos em 05 lotes com o fundo divisando com o campo de pouso e a frente com a Rua Nº 01.

LOTE Nº 01 - 198,00m<sup>2</sup> de área, sendo 8,00m de frente, 4,00m de desenvolvimento em curva, 10,00m de fundo, 20,00m na lateral direita, divisando com o lote nº 02 e 18,00m na lateral esquerda, divisando com a Rua Projetada.

LOTE Nº 02 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 03 e na lateral esquerda com o lote nº 01.

LOTE Nº 03 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados, confrontando na lateral direita com o lote nº 04 e na lateral esquerda com o lote nº 02.

LOTE Nº 04 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundos por 20,00m em ambos os lados e na lateral direita com o lote nº 05 e na lateral esquerda com o lote nº 03.

LOTE Nº 05 - 198,00m<sup>2</sup> de área, sendo 8,00m de frente, 4,00m de desenvolvimento em curva, 10,00m de fundo, 18,00m de lateral direita com a Rua Cruz de Cedro e 20,00m na lateral esquerda, divisando com o lote nº 04.

QUADRA III - Área de 6.681,00m<sup>2</sup>, distribuições em 33 lotes.

LOTE Nº 01 - 206,00m<sup>2</sup> de área, sendo 9,00m de frente para a rua nº 01, 4,00m de desenvolvimento em curva, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 18) 18,00m na lateral direita divisa com a Rua Nº 04 e 20,00m na lateral esquerda, divisando com o lote nº 02.

LOTE Nº 02 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua nº 01, 10,00m de fundo (Divisa com o lote nº 19), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote nº 01 e na lateral esquerda com o lote nº 02.

LOTE Nº 03 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (Divisa com o lote nº 20), 20,00m de ambos os lados, divisando na lateral direita com o Lote Nº 02 e na lateral esquerda com o lote nº 04.

LOTE Nº 04 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a

→  
A  
P  
D  
C  
P

Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 21), 20,00m em ambos os lados dividindo na lateral com o lote nº 03 e na lateral esquerda com o lote Nº 05.

LOTE Nº 05 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 22), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 04 e na lateral esquerda com o lote Nº 06.

LOTE Nº 06 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a rua nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 23), 20,00m em ambos lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 05 e na lateral esquerda com o lote Nº 07.

LOTE Nº 07 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 24), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote nº 06 e na lateral esquerda com o lote Nº 08.

LOTE Nº 08 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (dividindo com o lote Nº 25), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote nº 07 e na lateral esquerda com o lote Nº 09.

LOTE Nº 09 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 26), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 08 e na lateral esquerda com o lote Nº 10.

LOTE Nº 10 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 27), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 09 e na lateral esquerda com o lote Nº 11.

LOTE Nº 11 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 28), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 10 e na lateral esquerda com o lote Nº 12.

LOTE Nº 12 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00 de fundo (divisa com o lote Nº 29), 20,00m em ambos os lados dividindo na lateral direita com o lote Nº 11 e na lateral direita com o lote Nº 11 e na lateral esquerda com o lote nº 13.

LOTE Nº 13 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 30), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 12 e na lateral esquerda com o lote Nº 14.

LOTE Nº 14 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a

f.º 03 - 03

Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 31), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 13 e na lateral esquerda com o lote Nº 15.

LOTE Nº 15 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 32), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 14 e na lateral esquerda com o lote nº 16.

LOTE Nº 16 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisando com o lote nº 33), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 15 e na lateral esquerda com o lote Nº 17.

LOTE Nº 17 - 221,00m<sup>2</sup> de área, sendo 15,00m de frente para a Rua Nº 07, 7,00m de fundo (divisa com o lote nº 33), 20,00m divisando na lateral direita com o lote Nº 16 e na lateral esquerda divisando com a Rua Cruz de Cedro em 20,50m.

LOTE Nº 18 - 206,00m<sup>2</sup> de área, sendo 9,00m de frente para a Rua Nº 02, 4,00m de desenvolvimento em curva, 11,00m de fundo, divisando com o lote Nº 01, 20,00m pela lateral direita (divisa com o lote / nº 19) e 18,00m pela lateral esquerda, divisando com a Rua Nº 04.

LOTE Nº 19 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 02), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 20 e na lateral esquerda com o lote Nº 18.

LOTE Nº 20 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 03), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 21 e na lateral esquerda com o lote Nº 19.

LOTE Nº 21 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 04), 20,00m em ambos os lados divisando na lateral direita com o lote Nº 22 e na lateral esquerda com o lote Nº 20.

LOTE Nº 22 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 05), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 23 e na lateral esquerda com o lote Nº 21.

LOTE Nº 23 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 06), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 24 e na lateral esquerda com o lote Nº 22.

LOTE Nº 24 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a

11  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24

Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 07), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 25 e na lateral esquerda com o lote Nº 33.

LOTE Nº 25 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (dividindo com o lote Nº 08), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 26 e na lateral esquerda com o lote Nº 24.

LOTE Nº 26 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 09), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 27 e na lateral esquerda com o lote Nº 25.

LOTE Nº 27 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 10), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 28 e na lateral esquerda com o lote Nº 26.

LOTE Nº 28 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 11), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 29 e na lateral esquerda com o lote Nº 27.

LOTE Nº 29 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 12), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 30 e na lateral esquerda com o lote Nº 28.

LOTE Nº 30 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 13), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 31 e na lateral esquerda com o lote Nº 29.

LOTE Nº 31 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 14), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 32 e na lateral esquerda com o lote Nº 30.

LOTE Nº 32 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 15), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 33 e na lateral esquerda com o lote Nº 31.

LOTE Nº 33 - 248,00m<sup>2</sup> de área, sendo 8,00m de frente para a Rua Nº 02, 17,00m de fundo (dividindo com os lotes Nº 16 e 17), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita Rua Cruz de Cedro, e na lateral esquerda com o lote Nº 32. Faz 4,00m de desenvolvimento em curva.

*[Handwritten signature]*



QUADRA IV - área de 5.218,00m<sup>2</sup>, distribuídos em 26 lotes.

LOTE Nº 01 - 206,00m<sup>2</sup>, sendo 9,00m de frente para a Rua Nº 02, 4,00m de desenvolvimento em curva, 11,00m de fundo (divisa com o lote Nº 15), 18,00m pela lateral direita (divisa com a Rua 04), 20,0 m pela lateral esquerda, divisando com o lote Nº 02,

LOTE Nº 02 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 16), 20,00m - em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 01 e na lateral esquerda com o lote Nº 03.

LOTE Nº 03 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 17), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 02 e na lateral esquerda com o lote Nº 04.

LOTE Nº 04 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 01, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 18), 20,00m em ambos os lados divisando na lateral direita com o lote Nº 03 e na lateral esquerda com o lote Nº 05.

LOTE Nº 05 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 19), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 04 e na lateral esquerda com o lote Nº 06.

LOTE Nº 06 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00 de fundo (divisa com o lote Nº 20), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 05 e na lateral esquerda com o lote Nº 07.

LOTE Nº 07 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 21), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 06 e na lateral esquerda com o lote Nº 08.

LOTE Nº 08 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisando com o lote Nº 22), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 07 e na lateral esquerda com o lote Nº 09.

LOTE Nº 09 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 23), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 08 e na lateral esquerda com o lote Nº 10.

LOTE Nº 10 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 24), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 09 e na lateral esquerda com o lote nº 11.

fox - de A

LOTE Nº 11 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 25), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 10 e na lateral esquerda com o lote Nº 12.

LOTE Nº 12 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 26), 20,00m em ambos os lados dividindo na lateral direita com o lote Nº 11 e na lateral esquerda com o lote Nº 13.

LOTE Nº 13 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 02, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 26), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 12 e na lateral esquerda com o lote Nº 14.

LOTE Nº 14 - 206,00m<sup>2</sup> de área, sendo 19,00m de frente para a Rua Nº 02, 4,00m de desenvolvimento em curva, 20,00m dividindo na lateral direita com o lote Nº 13 e 26,50m em divisas com a Rua Cruz de Castro.

LOTE Nº 15 - 206,00m<sup>2</sup> de área, sendo 9,00m de frente para a Rua Nº 03, 11,00m de fundo (divisa com o lote Nº 01, 20,00m dividindo na lateral direita com o lote Nº 16 e na lateral esquerda com a Rua Nº 04 em 18,00m, desenvolvimento de curva de 4,00m.

LOTE Nº 16 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (dividindo com o lote Nº 02), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 17 e na lateral esquerda com o lote Nº 15.

LOTE Nº 17 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 03), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 18 e na lateral esquerda com o lote Nº 16.

LOTE Nº 18 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 05), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 19 e na lateral esquerda com o lote Nº 17.

LOTE Nº 19 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 05), 20,00m em ambos os lados, dividindo na lateral direita com o lote Nº 20 e na lateral esquerda com o lote Nº 18.

LOTE Nº 20 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 06), 20,00m em ambos os lados dividindo na lateral direita com o lote Nº 21 e na lateral esquerda com o lote Nº 19.

LOTE Nº 21 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 07), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 22 e na lateral esquerda com o lote Nº 20.

LOTE Nº 22 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 08), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 23 e na lateral esquerda com o lote Nº 21.

LOTE Nº 23 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote nº 09), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 24 e na lateral esquerda com o lote Nº 22.

LOTE Nº 24 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisando com o lote nº 10), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 25 e na lateral esquerda com o lote Nº 23.

LOTE Nº 25 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente para a Rua Nº 03, 10,00m de fundo (divisa com o lote Nº 11), 20,00m em ambos os lados, divisando na lateral direita com o lote Nº 26 e na lateral esquerda com o lote nº 24.

LOTE Nº 26 - 200,00m<sup>2</sup> de área, sendo 24,50m de frente para a Rua Cruz de Osório, 20,00m de fundo (divisa com os lotes 12 e 13) e, 20,00m pela lateral esquerda, divisando com o lote Nº 25.

QUADRA V - Área de 1.286,00m<sup>2</sup> distribuídos em 05 lotes, todos os lotes têm a frente voltada para a Rua Nº 03 e os fundos voltados para área verde.

LOTE Nº 01 - 256,00m<sup>2</sup> de área, sendo 9,00m de frente, 4,00m de desenvolvimento em curva, 11,00m de fundos, 25,60m pela lateral esquerda (divisa com o lote nº 02) e 21,90m pela lateral direita, dividindo com a Rua Nº 04.

LOTE Nº 02 - 256,00m<sup>2</sup> de área, tendo 10,00m de frente e fundo 25,60m pela lateral esquerda (divisa com lote nº 03) e 25,60m pela lateral direita (divisa com lote nº 01).

LOTE Nº 03 - 256,00m<sup>2</sup> de área, tendo 10,00m de frente e fundo, 25,60m pela lateral esquerda (divisa com lote nº 04), 25,60m pela lateral direita (divisa com lote Nº 02).

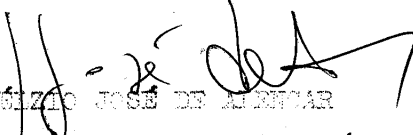
LOTE Nº 04 - 256,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundo, 25,60m pela lateral esquerda (divisa com lote nº 05), 25,60m pela lateral direita (divisa com lote nº 03).

f K 00A

LOTE Nº 05 - 256,00m<sup>2</sup> de área, sendo 10,00m de frente e fundo, 25,60m pela lateral esquerda (divisa com o lote Nº 06) e 25,60m pela lateral direita (divisa com o lote Nº 04).

Área dos lotes: 16.579,00m<sup>2</sup>  
 Área das Ruas: 7.236,02  
 Área da Rua Cruz de Cedro: 1.692,00m<sup>2</sup>

A inclusão de parte da Rua Cruz de Cedro, se deve aos fatos que a mesma na verdade era um simples caminho, com barranco alto em ambos os lados. E a mesma sofreu em processo de terraplenagem, onde-cuve aumento de 5,00m, bem como redes de esgoto, água e elétrica, ca-racterizando-a assim como rua. E, todo esse serviço foi realizado pe-lo proprietário do "Jardim das Palmeiras".

  
 ELIZIO JOSÉ DE LIMA  
 Eng. Civil CREA 38.165/D - 4ª REGIÃO MG

f. r. - d. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.158/94, de 22.06.94.

Dispõe sobre a compra e permuta de um  
imóvel urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano de propriedade do Sr. Clóvis Aparecida Brandão, situado à Rua Humaitá snº, nesta cidade de Bueno Brandão-MG, medindo 101,96 metros quadrados de superfície, confrontando pela frente com a rua Humaitá, de um lado com José Ribeiro de Castro, de outro lado com a rua projetada e pelo fundo com Alfredo de Moraes, ajustado pelo valor de CR\$ 4.000.000,00 ( QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS ).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, com João Batista de Meira e sua mulher, proprietários do imóvel urbano situado à Rua Seis snº, esquina com a Rua Dois do loteamento denominado Jardim Nova Suíça, medindo 125 metros quadrados de superfície, sendo 10,00 m de frente para a rua Seis, 10,00 m de fundo, 12,50 m de ambos os lados confrontando com José Gomes Filho e com a Rua Dois.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a voltar ao proprietário do imóvel descrito no artigo segundo o valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS)

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 5º - Para a realização das despesas decorrentes das autorizações contidas nos artigos anteriores fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou abrir crédito especial, se necessários, com recursos oriundos do excesso de arrecadação do corrente exercício, às dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de Junho de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.159/94, de 11.07.94

Dispõe sobre alienação de: um motor, uma Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de concorrência pública e pelo melhor preço, os seguintes bens do Município:

I - Um motor Mercedes Benz (Mercedão), modelo OM-326;

II - Uma Brasília VW, combustível Alcool, ano de fabricação 1980, ano modelo 1981, categoria Oficial, cor Cinza chassi BA963681\*.

Art. 2º - O valor das propostas deverá ser igual ou superior ao da tributação da Comissão Especial designada, reservando à Prefeitura Municipal, o direito de cobrir o lance máximo, no caso de não haver interesse de venda.

Art. 3º - A importância apurada na alienação dos bens mencionados no artigo primeiro desta Lei, será aplicado na construção de um galpão para instalação de indústria em nosso Município ou será recolhido aos cofres públicos Municipais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de B.Brandão, 11.07.94.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.160/94, de 11.07.94.

Dispõe sobre parcelamento de calçamento e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a parcelar as contribuições de melhoria a executar  
nas vias públicas de nossa cidade (calçamento) aos proprietá-  
rios de imóveis urbano de baixa renda comprovada em até doze pres-  
tações mensais.

Parágrafo único - à cada prestação, será  
acrescida no percentual de 5% (cinco por cento) mais a correção  
monetária incidente do mês.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regula-  
mentará a cobrança da contribuição de melhoria prevista no arti-  
go anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de  
Julho de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.161/94, de 11.07.94.

Dispõe sobre auxílio financeiro a Festas Populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio financeiro à Festa Popular de Agosto, quando se comemora a emancipação política e administrativa do Município, de acordo com a Lei Nº 1149/94, de 11.04.94, e dia do padroeiro, Senhor Bom Jesus, podendo dispender para este fim até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto o crédito especial da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 11 de Julho de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.162/94, de 15.07.94.  
=====

Dispõe sobre a permuta de um imóvel urbano de ' propriedade do Município de Bueno Brandão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Bueno Brandão, situado nesta cidade, localizado na saída para o bairro Sertãozinho, confrontando à frente com a estrada do bairro ' Sertãozinho, ao fundo com os herdeiros de Lázaro Pinheiro, de ' um lado com José Antonio Adami e do outro lado com José Bueno ' da Silva, com área de 1200 m<sup>2</sup> ( mil e duzentos metros quadrados) com THOMÉLIA DE OLIVAIS, brasileira viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Itaraí Niterói - RJ, proprietária dos imóveis urbanos consistente em três lotes distintos, vagos, medindo cada um deles, a área de 200,00 m<sup>2</sup> ( duzentos metros quadrados ), situados nesta cidade, no lugar denominado ' Jardim Maris II, referente aos lotes de número cinco, de número seis e ' de número sete, sendo a medida de cada lote de: dez metros de ' frente e dez metros de fundo por vinte metros de ambos os lados, perfazendo os três lotes a área total de superfície de 600,00 ' m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados ).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, cor- rão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de B. Brandão, 15.07.94

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.163/94, de 12.07.94.

Dispõe sobre a compra de um terreno urbano e dá outras providências.

REVOGADO(A) PELO(A)  
Nº 1.165/94, de 08/08/94

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano de propriedade da Sra. VERALI APARECIDA DA SILVA e seu marido, situado nesta cidade, no lugar denominado "JARDIM NOVA SUIÇA", localizado à Rua Dois, sob o nº 30, medindo 125,00 metros quadrados de superfície sendo dez metros de frente com o lote nº 02, dez metros de fundos confrontando com a estrada denominada Bárbara de Lima, doze metros e cinquenta centímetros de um lado confrontando com José Gomes Filho, por doze metros e cinquenta centímetros de outro lado confrontando com frente para a Rua Dois, pelo valor ajustado de R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS ).

Art. 2º - Para a realização das despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto o crédito especial da importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12º de Julho de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.164/94, de 05.08.94.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autôrizado, nos termos do Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a contratar por prazo determinado, durante a vigência do ano letivo de 1994, SIDNÉIA DONIZETE DO PRADO, como professora para a Escola Municipal Padre Zeferino.

Art. 2º - A contratação visará atender necessidade temporária de interesse público, no setor de Ensino e Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de Agosto de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.165/94, de 08.08.94

Dispõe sobre a permuta de um imóvel urbano de propriedade do Município de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano de propriedade do Município de Bueno Brandão, situado nesta cidade, no lugar denominado Jardim Santa Maria II, com 200,00 metros quadrados de superfície com o imóvel urbano de VERALI APARECIDA DA SILVA e seu marido, situado nesta cidade, no lugar denominado "Jardim Nova Suiça", localizado à Rua Dois, sob o nº 30, medindo 125,00 metros quadrados de superfície, sendo dez metros de frente com o lote nº 02, dez metros de fundos confrontando com a estrada denominada Bárbara de Lima, doze metros e cinquenta centímetros de um lado confrontando com frente para a Rua Dois .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.163/94, de 12.07.94.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08' de Agosto de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.166/94, DE 19/08/94.

Dispõe sobre a contratação de seguro de vida em grupo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Seguro de Vida em Grupo por intermédio de Despachante, Corretores, aos servidores públicos municipais, prefeitos e vice-prefeitos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ou se não houver, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor da contratação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º (primeiro) de Janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de Agosto de 1994.

  
.....  
ROQUE DA VEIGA LIMA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.167/94, de 14.09.94.

=====

Dispõe sobre Instalação de Torre de Retransmissão de Sinal de TV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar uma torre de retransmissão de sinal de Televisão, no bairro denominado Torre, deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de conformidade com a Lei 8.666 os serviços de obras necessários, inclusive os serviços de Instalações Elétricas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14  
de Setembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.168/94, de 14.09.94

Dispõe sobre aquisição de um veículo usado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um veículo usado, tipo utilitário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para uso da municipalidade com Ambulância, após laudo de vistoria e avaliação emitido por comissão designada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um comodato ao Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, o veículo referido no artigo anterior.

Art. 3º - ~~Revogadas~~ as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 14 de Setembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.169/ 94, de 20.09.94.

Dispõe sobre assinatura de Convênio com a APAE  
de Bueno Brandão - MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de auxílio financeiro com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bueno Brandão MG, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cedendo, em forma de junção, 3 (três) professoras de primeiro grau.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de  
Setembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.170/94, de 20.09.94.  
=====

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e pensões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de Setembro de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, no percentual de 8,5% ( oito inteiros e cinco décimos percentuais ), sobre os vencimentos, salários e pensões do mês de Agosto de 1994 e anexo 8 - Tabela de vencimentos, da Lei nº 1.147/94, de 01.03.94.

Art. 2º - A ajuda de custo de que se trata a Lei 972, de 10.08.90, art. 2º concedida ao Magistério de 1º grau, será calculada na base de R\$ 0,05 ( cinco centavos de reais ) por quilômetro, a partir de 1º de Setembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Setembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.171/94 de 20.09.94.

REVOGADO(A) PELO(A) *Lei*  
Nº 1.181/95, de 02/12/94

Autoriza a doação de uma área de terreno urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à METALURGICA BETARMULISLTRA-ME, Empresa com ramo de Indústria e Comércio de Peças, Acessórios, Utensílios para Máquinas e Aparelhos Industriais, inscrita no CGC/MF sob o nº 58.569.722/0001-13, com sede na Rua Constantino de Moura Baptista, nº 403, bairro Mauá em São Caetano do Sul/SP, uma área de terreno urbano com 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros<sup>2</sup> quadrados) de superfície, localizado à esquerda da estrada que sai para o bairro Sertão dos Morais, confrontando nos fundos os sucessores de Lázaro Nunes Pinheiro, na frente com a referida estrada municipal, de um lado com José Antonio Adami (Produtos Alimentícios Adami LTDA) e de outro lado com o próprio Município, imóvel este de propriedade do Município de Bueno Brandão, conforme transcrições nºs R-I-1.595, fls -147, livro 2-1; R-2-1.595 fls 147, liv-21; AV-3-1.595, fls 20, liv 2K e R-3-1.595, fls 99 liv 2K, para a donatária construir barfações onde se instalará para explorar as suas atividades.

Art. 2º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal se, dentro de 02 (dois) anos, a partir da data escritura de doação, a donatária não cumprir a finalidade total para a qual o imóvel foi doado.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

Art. 3º - O terreno doado reverterá / também ao Patrimônio Municipal, se a mencionada empresa donatária for desativada antes de completar 50 (cinquenta) anos de plena e ininterrupta atividade no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escritura referente a doação autorizada por esta Lei, correrão as expensas da donatária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à donatária isenção por 5 (cinco) anos, a partir do início de suas atividades no Município, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza (ISS).

Art. 6º - A donatária, no desempenho / de suas atividades, não poderá empregar técnica e métodos - prejudiciais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, ou poluente, nem fazer uso de substâncias e materiais poluentes e tóxicos.

Parágrafo único - Qualquer atividade / da donatária que for considerada prejudicial à saúde, à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente, sofrerá sanção penal / e administrativa, independentemente da obrigação de a donatária reparar os danos causados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a / partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, 20 de Setembro de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.172/94, de 07.10.94.

Dispõe sobre a retificação e ratificação /  
da Lei nº 1.147/94, de 01.03.94 e do Edi--  
tal de Concurso Público nº 001/94 e dá  
outras providências.

REVOGADO(A) PELO(A) *Lei*  
Nº 1181/95, de 02 / 12 / 94

A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro--  
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a efetuar retificações nos anexos 6 e 6.1 código /  
CPE-13, da Lei nº 1.147/94, de 01.03.94, que passará a vigo--  
rar a partir de 1º de Setembro de 1994, com o nível II, e sa--  
lário mensal de R\$ 83,70 ( Oitenta e três reais e setenta cen--  
tavos), de conformidade com a Lei nº 1.148/94, de 01.03.94, /  
em seu artigo 18º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal  
ainda, autorizado a retificar e republicar o Edital de Concur--  
so Público nº 001/94, com as retificações autorizadas no arti--  
go anterior.

Art. 3º - Os demais artigos e anexos da /  
Lei nº 1.147/94, de 01.03.94, ficam ratificados em todo o seu  
teor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con--  
trário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06  
de Outubro de 1994.

*Roque da Silva Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.173/94, de 07.10.94.

=====

APROVA O ORCAMENTO ANUAL PARA O EXERCICIO DE 1995.

A Camara Municipal de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.-Fica aprovado o Orcamento do Municipio de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, para o exercicio financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a receita em R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS) e fixa a despesa em igual importancia.

Artigo 2o.- A Receita sera realizada mediante a arrecadacao de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislacao em vigor, observado o seguinte desdobramento:

DESCRICAO	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	240.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.053.000,00	
OUTRAS RECITAS CORRENTES	507.000,00	7.020.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO	50.000,00	
ALIENACAO DE BENS	60.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.130.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	740.000,00	2.980.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Artigo 3o.- A Despesa sera realizada de acordo com a programacao estabelecida nos quadros anexos, distribuida por orgaos da Administracao, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ORGAOS

DESCRICAO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	170.000,00
02 - EXECUTIVO	9.830.000,00
TOTAL	<u>10.000.000,00</u>

b) DESPESA POR FUNCOES PROGRAMATICAS

DESCRICAO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	170.000,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.490.000,00
04 - AGRICULTURA	80.000,00
05 - COMUNICACOES	120.000,00
08 - EDUCACAO E CULTURA	3.870.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	1.070.000,00
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	100.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	1.130.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	670.000,00
16 - TRANSPORTE	1.300.000,00
TOTAL	<u>10.000.000,00</u>

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

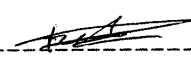
DESCRICAO	VALOR	VALOR
3000 - DESPESAS CORRENTES		
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	6.490.000,00	
3200 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	380.000,00	6.870.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
4100 - INVESTIMENTOS	2.980.000,00	
4200 - INVERSOES FINANCEIRAS	100.000,00	
4300 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	50.000,00	3.130.000,00
TOTAL		10.000.000,00

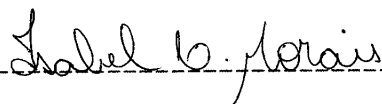
Artigo 4o. - A aplicacao dos recursos discriminados no Artigo 3o. far-se-  
acordo com a programacao estabelecida para as unidades, constantes desta  
Lei.

Artigo 5o. - Durante a execucao orcamentaria, fica o Executivo autorizado  
a abrir creditos suplementares ate o limite de 100% ( cem por cento) da  
despesa fixada nesta Lei, para reforcar as dotacoes que se tornarem insu-  
ficientes, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadacao apurado  
na forma do paragrafo terceiro do Artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 6o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de  
1995, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 27 de Setembro de 1994.

  
-----  
Roque da Veiga Lima  
Roque da Veiga Lima  
Prefeito Municipal

  
-----  
Isabel Cristina de Moraes  
Contador - CRC/MG N.48395



SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNCOES DO GOVERNO

FONTES DA RECEITA			FUNCOES DE GOVERNO		
ESPECIFICACAO	R\$	R\$	ESPECIFICACAO	R\$	R\$
1. - RECEITAS CORRENTES			01 - Legislativa	178.000,00	
1.1 - Receita Tributaria	248.000,00		02 - Judiciaria	8,00	
1.2 - Receita de Contribuicoes	8,00		03 - Administracao e Planejamento	1.478.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	288.000,00		04 - Agricultura	88.000,00	
1.4 - Receita Agropecuaria	8,00		05 - Comunicacoes	128.000,00	
1.5 - Receita Industrial	28.000,00		06 - Defesa Nacional e Seg.Publica	8,00	
1.6 - Receita de Servicos	8,00		07 - Desenvolvimento Regional	8,00	
1.7 - Transferencias Correntes	6.853.000,00		08 - Educacao e Cultura	3.878.000,00	
1.8 - Outras Receitas Correntes	587.000,00	7.828.000,00	09 - Energia e Recursos Minerais	8,00	
			10 - Habitacao e Urbanismo	1.878.000,00	
2. - RECEITAS DE CAPITAL			11 - Industria, Comercio e Servicos	188.000,00	
2.1 Operacoes de Credito	58.000,00		12 - Relacoes Exteriores	8,00	
2.2 Alienacao de Bens	68.000,00		13 - Saude e Saneamento	1.138.000,00	
2.3 Amortizacao de Empréstimos	8,00		14 - Trabalho	8,00	
2.4 Transferencias de Capital	2.138.000,00		15 - Assistencia e Previdencia	678.000,00	
2.5 Outras Receitas de Capital	748.000,00	2.988.000,00	16 - Transportes	1.388.000,00	18.000.000,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		8,00
		18.000.000,00			18.000.000,00

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita Tributaria	248.000,00		Despesas de Custeio	6.478.000,00	
Receita de Contribuicoes	0,00		Transferencias Correntes	300.000,00	6.878.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00				
Receita Agropecuaria	0,00				
Receita Industrial	28.000,00				
Receita de Servicos	0,00				
Transferencias Correntes	6.053.000,00				
Outras Receitas Correntes	507.000,00	7.828.000,00			
<b>TOTAL</b>		<b>7.828.000,00</b>	<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		<b>150.000,00</b>
<b>SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>		<b>150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>7.828.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operacoes de Credito	50.000,00		Investimentos	2.988.000,00	
Alienacao de Bens	60.000,00		Inversoes Financeiras	100.000,00	
Amortizacao de Empréstimos	0,00		Transferencias de Capital	50.000,00	3.138.000,00
Transferencias de Capital	2.138.000,00		<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		
Outras Receitas de Capital	740.000,00	2.938.000,00	Reserva de Contingencia		0,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.138.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>3.138.000,00</b>
<b>RESUMO</b>					
I. RECEITAS CORRENTES	7.828.000,00		III. DESPESAS CORRENTES	6.878.000,00	
II. RECEITAS DE CAPITAL	2.938.000,00		IV. DESPESAS DE CAPITAL	3.138.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.800.000,00</b>		RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	
			<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>10.000.000,00</b>	

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES  
E RESPECTIVA LEGISLACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	LEGISLACAO
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	
1100 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	
1110 00 00	IMPOSTOS	
1112 00 00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	
1112 02 00	Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.	Const Fed, 05/10/88 - Cod trib lei n. 773,2/12/80
1112 03 00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS INOVEIS-INTERVIVOS	CODIGO TRIBUTARIO LEI N.
1113 00 00	Imposto Sobre a Producao e Circulacao	CONSTITUICAO FEDERAL DE 05/10/89.
1113 05 00	Imposto Sobre Servicos - I.S.S.	Const Fed 05/10/88, Cod Trib lei n. 773, 02/12/80.
1113 07 00	IMPOSTO S/VENDA COMB.LIQ.GASOSOS A VAREJO - IVV -	
1120 00 00	TAXAS	
1121 00 00	TAXAS PELO EXERCIO DE PODER DE POLICIA	Codigo Tributario lei n. 773, 02/12/80.
1121 01 00	TAXA DE LICENCAS DIVERSAS	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1121 02 00	TAXA DE CADASTRO	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1121 03 00	TAXA DE AVERBACAO	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1122 00 00	Taxas pela Prestacao de Servicos	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1122 01 00	TAXA DE EXPEDIENTE E ENOLUMENTOS	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1122 02 00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1122 03 00	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, DE 02/12/80.
1130 00 00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	
1130 01 00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	CODIGO TRIBUTARIO LEI N. 773, de 02/12/80.
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320 00 00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	
1321 00 00	RENTABILIDADE DE APLICACOES	
1500 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	
1542 00 00	SANEAMENTO BASICO - TARIFA DE ESGOTO	
1700 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
17 00 00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721 00 00	Transferencias da Uniao	
1721 01 00	Participacao na Receita da Uniao	
1721 01 02	F.P.M. - Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios	Constituicao Federal de 05/10/89
1721 01 04	Imposto de Renda Retido na Fonte	Legislacao Especifica
1721 01 05	COTA-PARTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL -ITR	CODIGO TRIBUTARIO LEI N.
1722 00 00	TRANFERENCIAS DOS ESTADOS	
1722 01 00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722 01 01	PARTIC IMP S/ CIRC MERCADORIAS E SERVIÇOS	
1722 01 03	COTA-PARTE IMP S/ PROP VEICULOS AUTOMOTORES	
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910 00 00	MULTAS E JUROS DE MORA	
1911 00 00	RENDAS DAS MULTAS E JUROS DE MORA	
1920 00 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1921 00 00	INDENIZACOES	
1922 00 00	Restituicoes	
1930 00 00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	
1931 00 00	Receita da Divida Ativa Tributaria	Lei Federal 4320/64

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES  
E RESPECTIVA LEGISLACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	LEGISLACAO
1990 00 00	RECEITAS DIVERSAS	
1990 01 00	Rendas Eventuais	
1990 02 00	RENDA DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS	Legislacao Especifica
1990 03 00	Rendas de Cemiterios	Legislacao Especifica
1990 99 00	Outras Receitas	Lei Federal 4320/64
2000 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100 00 00	OPERACOES DE CREDITO	
2110 00 00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	
2111 00 00	Receitas de Operacoes de Credito	Lei Federal No. 4320/64
2200 00 00	ALIENACAO DE BENS	
2210 00 00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	
2219 00 00	Alienacao de Outros Bens Moveis	Lei Federal 4320/64
2220 00 00	ALIENACAO DE BENS INOVEIS	
2229 00 00	Alienacao de Outros Bens Imoveis	Lei Federal 4320/64
2400 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2420 00 00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421 00 00	Transferencias da Uniao	Codigo Tributario Lei n.
2421 01 00	Part. na Receita da Uniao	
2421 01 02	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	Codigo Tributario Lei n.
2500 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2590 00 00	OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	
2591 00 00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES	
2591 01 00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	
2591 02 00	AUXILIOS E/OU CONTR. DO ESTADO	LEI FEDERAL N. 4320/64

Especificação da Receita por Fontes

CODIGO	ESPECIFICACAO	SUB-ALINEAS	ALINCA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA
1000	RECEITAS CORRENTES					7.828.000,00
1100	RECEITA TRIBUTARIA				248.000,00	
1110	IMPOSTOS			150.000,00		
1112	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		100.000,00			
02 00	Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.	70.000,00				
03 00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS-INTERVIVOS	30.000,00				
1113	Imposto Sobre a Producao e Circulacao		50.000,00			
05 00	Imposto Sobre Servicos - I.S.S.	20.000,00				
07 00	IMPOSTO S/VENTA COMB.LIQ.GASOSOS A VAREJO - I.V.V -	30.000,00				
0	TAXAS			70.000,00		
1121	TAXAS PELO EXERCIO DE PODER DE POLICIA		20.000,00			
01 00	TAXA DE LICENCAS DIVERSAS	5.000,00				
02 00	TAXA DE CADASTRO	5.000,00				
03 00	TAXA DE AVERBACAO	10.000,00				
1122	Taxas pela Prestacao de Servicos		50.000,00			
01 00	TAXA DE EXPEDIENTE E ENLUMENTOS	5.000,00				
02 00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	5.000,00				
03 00	TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	40.000,00				
1130	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			20.000,00		
1130	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		20.000,00			
01 00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	20.000,00				
1300	RECEITA PATRIMONIAL				200.000,00	
1320	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			200.000,00		
	RENTABILIDADE DE APLICACOES		200.000,00			
1500	RECEITA INDUSTRIAL				20.000,00	
1540	SANEAMENTO BASICO - TARIFA DE ESGOTO			20.000,00		
1542	SANEAMENTO BASICO - TARIFA DE ESGOTO		20.000,00			
1700	TRANSFERENCIAS CORRENTES				6.053.000,00	
1720	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			6.053.000,00		
1721	Transferencias da Uniao		4.975.000,00			
01 02	F.P.M. - Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios	4.970.000,00				
01 04	Imposto de Renda Retido na Fonte	3.000,00				
01 05	COTA-PARTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	2.000,00				
1722	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS		1.078.000,00			
01 01	PARTIC INP S/ CIRC MERCADORIAS E SERVIÇOS	1.000.000,00				
01 03	COTA-PARTE INP S/ PROP VEICULOS AUTOMOTORES	78.000,00				
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				507.000,00	

continua

ESPECIFICACAO DA RECEITA POR FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	SUB-LINEAS	ALINEA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA
1910	MULTAS E JUROS DE MORA			10.000,00		
1911	RENDAS DAS MULTAS E JUROS DE MORA		10.000,00			
1920	INDENIZACOES E RESTITUICOES			7.000,00		
1921	INDENIZACOES		2.000,00			
1922	Restituicoes		5.000,00			
1930	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			2.000,00		
1931	Receita da Divida Ativa Tributaria		2.000,00			
1990	RECEITAS DIVERSAS			400.000,00		
1990	RECEITAS DIVERSAS		400.000,00			
01 00	Rendas Eventuais	3.000,00				
02 00	RENDA DE MERCADO, FEIRAS E MATADOUROS	0.000,00				
03 00	Rendas de Cemiterios	5.000,00				
99 00	Outras Receitas	472.000,00				
2000	RECEITAS DE CAPITAL					2.900.000,00
2100	OPERACOES DE CREDITO				50.000,00	
2110	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			50.000,00		
2111	Receitas de Operacoes de Credito		50.000,00			
2200	ALIENACAO DE BENS				60.000,00	
2210	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			30.000,00		
2219	Alienacao de Outros Bens Moveis		30.000,00			
2220	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			30.000,00		
2229	Alienacao de Outros Bens Imoveis		30.000,00			
2400	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				2.130.000,00	
2420	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			2.130.000,00		
2421	Transferencias da Uniao		2.130.000,00			
01 02	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	2.130.000,00				
2500	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				740.000,00	
2590	OUTRAS RECEITA DE CAPITAL			740.000,00		
2591	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES		740.000,00			
01 00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	330.000,00				
02 00	AUXILIOS E/OU CONTR. DO ESTADO	410.000,00				
					<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 01 LEGISLATIVO  
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					160.000,00
3100	Pessoal				160.000,00	
3110	Pessoal			138.000,00		
3111	Pessoal Civil		138.000,00			
3120	Material de Consumo			10.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			20.000,00		
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais		10.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		10.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					10.000,00
4100	INVESTIMENTOS				10.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente			10.000,00		
<b>TOTAL CAMARA MUNICIPAL</b>						<b>170.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					370.000,00
3100	Pessoal				370.000,00	
3110	Pessoal			140.000,00		
3111	Pessoal Civil		140.000,00			
3120	Material de Consumo			70.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			160.000,00		
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais		45.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		115.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					80.000,00
4100	INVESTIMENTOS				80.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente			80.000,00		
<b>TOTAL GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO</b>						<b>450.000,00</b>



NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02 DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					788.000,00
3100	Pessoal				818.000,00	
3110	Pessoal			500.000,00		
3111	Pessoal Civil		80.000,00			
3113	Obrigacoes Patronais		500.000,00			
3120	Material de Consumo			120.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			110.000,00		
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais		50.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		60.000,00			
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES				170.000,00	
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas			50.000,00		
3233	Contribuicoes Correntes		50.000,00			
3250	Transferencias a Pessoas			70.000,00		
3251	Inativos		20.000,00			
3252	Pensionistas		20.000,00			
3253	Salario-Familia		30.000,00			
3280	Contr. p/formacao Patr. Servidor Publico - PASEP			50.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL					60.000,00
4100	INVESTIMENTOS				60.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente			60.000,00		
<b>TOTAL DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>						<b>1.048.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORÇAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOR.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					240.000,00
3100	Pessoal				230.000,00	
3110	Pessoal			70.000,00		
3111	Pessoal Civil		70.000,00			
3120	Material de Consumo			60.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			80.000,00		
1	Remuneracao de Servicos Pessoais		40.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		40.000,00			
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES				30.000,00	
3260	Encargos da Divida Interna			30.000,00		
3261	Juros de Divida Contratada		30.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4100	INVESTIMENTOS				50.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente			50.000,00		
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				50.000,00	
4350	Amortizacao da Divida Interna			50.000,00		
4351	Amortizacao de Divida Contratada		50.000,00			
<b>TOTAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>						<b>340.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 04 DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					2.720.000,00
3100	Pessoal				2.590.000,00	
3110	Pessoal			1.330.000,00		
3111	Pessoal Civil		930.000,00			
3113	Obrigacoes Patronais		400.000,00			
3120	Material de Consumo			690.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			570.000,00		
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais		200.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		290.000,00			
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES				130.000,00	
3250	Transferencias a Pessoas			130.000,00		
3251	Inativos		50.000,00			
3252	Pensionistas		50.000,00			
3253	Salario-Familia		30.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					1.250.000,00
4100	INVESTIMENTOS				1.250.000,00	
4110	Obras e Instalacoes			030.000,00		
4120	Equipamentos e Material Permanente			420.000,00		
<b>TOTAL DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.</b>						<b>3.970.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 05 DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					750.000,00
3100	Pessoal				700.000,00	
3110	Pessoal			120.000,00		
3111	Pessoal Civil		120.000,00			
3120	Material de Consumo			410.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			170.000,00		
3131	Remuneracao de Servicos Pessoais		85.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		85.000,00			
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES				50.000,00	
3230	Transferencias a Instituicoes Privadas			30.000,00		
3231	Subvencoes Sociais		30.000,00			
3250	Transferencias a Pessoas			20.000,00		
3259	Outras Transferencias a Pessoas		20.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00
4100	INVESTIMENTOS				100.000,00	
4110	Obras e Instalacoes			100.000,00		
4120	Equipamentos e Material Permanente			00.000,00		
<b>TOTAL DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>						<b>930.000,00</b>

NATUREZA DA DESPESA

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	SUB-CATEGORIA	CATEGORIA
3000	DESPESAS CORRENTES					1.630.000,00
3100	Pessoal				1.630.000,00	
3110	Pessoal			410.000,00		
3111	Pessoal Civil		410.000,00			
3120	Material de Consumo			740.000,00		
3130	Servicos de Terceiros e Encargos			480.000,00		
1	Remuneracao de Servicos Pessoais		290.000,00			
3132	Outros Servicos e Encargos		190.000,00			
4000	DESPESAS DE CAPITAL					1.450.000,00
4100	INVESTIMENTOS				1.350.000,00	
4110	Obras e Instalacoes			700.000,00		
4120	Equipamentos e Material Permanente			450.000,00		
4200	INVERSOES FINANCEIRAS				100.000,00	
4210	Aquisicao de Imoveis			100.000,00		
<b>TOTAL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>						<b>3.080.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 01 LEGISLATIVO  
UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
01 00 0000	LEGISLATIVA					170.000,00
01 01 0000	PROCESSO LEGISLATIVO					170.000,00
01 01 0010	Acao Legislativa				170.000,00	
01 01 001 1.001	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL			10.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00			
01 01 001 2.001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			160.000,00		
0 00	Pessoal		130.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	130.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	10.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00				
<b>TOTAL CAMARA MUNICIPAL</b>						<b>170.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					450.000,00
03 07 0000	ADMINISTRACAO					450.000,00
03 07 0200	Supervisao e Coordenacao Superior				400.000,00	
03 07 020 1.002	ADQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO			30.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
03 07 020 1.003	REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO			30.000,00		
70 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
03 07 020 1.004	REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
03 07 020 2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			120.000,00		
3110 00	Pessoal		00.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	00.000,00				
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	10.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00				
03 07 020 2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA DO PREFEITO			70.000,00		
3110 00	Pessoal		30.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	30.000,00				
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	10.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00				
03 07 020 2.004	MANUT ATIV HONENAGENS, HOSP, FEST E INAUGURACOES			100.000,00		
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		00.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	20.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00				
03 07 020 2.005	MANUTENCAO ATIVIDADES DIVULGACAO E PUBLICIDADE			30.000,00		
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		30.000,00			
3132 00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00				
03 07 0210	Administracao Geral				50.000,00	
03 07 021 2.000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA			50.000,00		
3110 00	Pessoal		30.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	30.000,00				

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO

continuacao

UNIDADE: 01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
3120 00	Material de Consumo		18.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		18.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00				
TOTAL GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO						458.000,00



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 02 DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					428.000,00
03 07 0000	ADMINISTRACAO					428.000,00
03 07 0210	Administracao Geral				428.000,00	
03 07 021 1.005	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO			38.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		38.000,00			
03 07 021 1.007	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS			38.000,00		
70 00	Equipamentos e Material Permanente		38.000,00			
03 07 021 2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO			238.000,00		
3110 00	Pessoal		48.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	48.000,00				
3120 00	Material de Consumo		180.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		90.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	48.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00				
03 07 021 2.007	CONCESSAO DE CONTRIBUICOES			50.000,00		
3230 00	Transferencias a Instituicoes Privadas		50.000,00			
3233 00	Contribuicoes Correntes	50.000,00				
03 07 021 2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			88.000,00		
3110 00	Pessoal		48.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	48.000,00				
3120 00	Material de Consumo		28.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		28.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	18.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00				
15 00 0000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					628.000,00
15 02 0000	PREVIDENCIA					578.000,00
15 02 4920	Previdencia Social a Segurados				578.000,00	
15 02 492 2.011	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES PATRONAIS			588.000,00		
3110 00	Pessoal		588.000,00			
3113 00	Obrigacoes Patronais	588.000,00				
15 02 492 2.012	MANUTENCAO DE PROVENTOS, PENSOES E SALARIO-FAMILIA			70.000,00		
3250 00	Transferencias a Pessoas		70.000,00			
3251 00	Inativos	20.000,00				
3252 00	Pensionistas	20.000,00				

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO

continuacao

UNIDADE: 02 DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
3253 00	Salario-Familia	30.000,00				
15 04 0000	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO					50.000,00
15 04 4060	Assistencia Social Geral				50.000,00	
15 04 406 2.013	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO PASEP			50.000,00		
3200 00	Contr. p/formacao Patr. Servidor Publico - PASEP		50.000,00			
<b>TOTAL DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS</b>						<b>1.040.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					360.000,00
03 00 0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA					360.000,00
03 00 0300	Administracao de Receitas				110.000,00	
03 00 030 1.000	REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
03 00 030 2.014	MANUT ATIV ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA			70.000,00		
10 00	Pessoal		40.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	40.000,00				
3120 00	Material de Consumo		30.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	10.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00				
03 00 0320	Controle Interno				250.000,00	
03 00 032 1.007	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE			30.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
03 00 032 2.015	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE			140.000,00		
3110 00	Pessoal		50.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	50.000,00				
3120 00	Material de Consumo		30.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	30.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00				
03 00 032 2.016	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES DE PAGAMENTO DE JUROS			30.000,00		
3260 00	Encargos da Divida Interna		30.000,00			
3261 00	Juros de Divida Contratada	30.000,00				
03 00 032 2.017	MANUTENCAO DE PAGAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA			50.000,00		
4350 00	Amortizacao da Divida Interna		50.000,00			
4351 00	Amortizacao de Divida Contratada	50.000,00				
<b>TOTAL DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>						<b>360.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 04 DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
00 00 0000	EDUCACAO E CULTURA					3.878.000,00
00 41 0000	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS					300.000,00
00 41 1050	Creche				300.000,00	
00 41 105 1.010	CONSTRUCAO DE CRECHE			150.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		150.000,00			
00 41 105 1.011	REEQUIPAMENTO DE CRECHE			30.000,00		
0 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
00 41 105 2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE			200.000,00		
3110 00	Pessoal		60.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	60.000,00				
3120 00	Material de Consumo		60.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		80.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	40.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	40.000,00				
00 42 0000	ENSINO FUNDAMENTAL					2.700.000,00
00 42 0210	Administracao Geral				740.000,00	
00 42 021 1.012	REEQUIP DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			50.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00			
00 42 021 2.019	MANUT DAS ATIV ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			160.000,00		
3110 00	Pessoal		50.000,00			
3 00	Pessoal Civil	50.000,00				
3120 00	Material de Consumo		50.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	30.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00				
00 42 021 2.020	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES PATRONAIS			400.000,00		
3110 00	Pessoal		400.000,00			
3113 00	Obrigacoes Patronais	400.000,00				
00 42 021 2.021	MANUT PENSAO, PROVENTOS E SALARIO-FAMILIA			130.000,00		
3250 00	Transferencias a Pessoas		130.000,00			
3251 00	Inativos	50.000,00				
3252 00	Pensionistas	50.000,00				
3253 00	Salario-Familia	30.000,00				
00 42 1000	Emsino Regular				1.760.000,00	
00 42 100 1.013	CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREBIDOS ESCOLARES			400.000,00		

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 04 DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
4110 00	Obras e Instalacoes		400.000,00			
00 42 100 1.014	ADQUISICAO DE VEICULOS E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS			200.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		200.000,00			
00 42 100 2.022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO REGULAR			900.000,00		
3110 00	Pessoal		300.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	500.000,00				
3120 00	Material de Consumo		200.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		200.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	100.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	100.000,00				
00 42 100 2.023	MANUTENCAO DAS ATIV DIST MERENDA ESCOLAR			250.000,00		
3120 00	Material de Consumo		200.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		50.000,00			
3132 00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00				
00 42 100 2.024	MANUT ASSIST MEDICA E DENTARIA AOS ALUNOS			210.000,00		
3110 00	Pessoal		60.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	60.000,00				
3120 00	Material de Consumo		50.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		100.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	50.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00				
00 43 0000	ENSINO MEDIO					230.000,00
00 43 1970	Formacao para o Setor Secundario				230.000,00	
00 43 197 1.015	REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO			30.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
00 43 197 2.025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO			200.000,00		
3110 00	Pessoal		200.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	200.000,00				
00 46 0000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS					400.000,00
00 46 2240	Desporto Amador				120.000,00	
00 46 224 1.016	AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
00 46 224 2.026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESTADIO MUNICIPAL			20.000,00		
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
00 46 2200	Parques Recreativos e Desportivos				200.000,00	
00 46 220 1.017	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS			100.000,00		

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO

continuacao

UNIDADE: 04 DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CODIGO	ESPECIFICACAO	RESOR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
00 46 220 2.027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			100.000,00		
3120 00	Material de Consumo		60.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		40.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	40.000,00				
00 48 0000	CULTURA					160.000,00
00 48 2460	Patrimonio Historico, Artístico e Arqueológico				20.000,00	
00 46 2.020	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MUSEU MUNICIPAL			20.000,00		
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
00 48 2470	Difusao Cultural				140.000,00	
00 48 247 1.010	REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL			50.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00			
00 48 247 1.019	REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			30.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
00 48 247 1.020	ADQUISICAO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL			30.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00			
00 48 247 2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			30.000,00		
3110 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
00 48 0000	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS					100.000,00
11 65 0000	TURISMO					100.000,00
11 65 3630	Promocao de Turismo				100.000,00	
11 65 363 2.045	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS			100.000,00		
3110 00	Pessoal		40.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	40.000,00				
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		40.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	20.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	20.000,00				
<b>TOTAL DEPTO EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E TURISMO.</b>						<b>3.970.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 05 DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESBOR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
04 00 0000	AGRICULTURA					60.000,00
04 16 0000	ABASTECIMENTO					60.000,00
04 16 0970	Inspecao, Padronizacao e Classificacao de Produtos				60.000,00	
04 16 097 1.025	REEQUIPAMENTO DO NATADOURO MUNICIPAL			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
04 16 097 2.033	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NATADOURO MUNICIPAL			40.000,00		
'0 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00				
13 00 0000	SAUDE E SANEAMENTO					320.000,00
13 75 0000	SAUDE					320.000,00
13 75 4200	Assistencia Medica e Sanitaria				320.000,00	
13 75 420 1.021	CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
13 75 420 1.022	AQUIS VEIC,EQUIPMEDICO,LABOR,ODONT P/POSTO SAUDE			60.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		60.000,00			
11 420 2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO			160.000,00		
3110 00	Pessoal		100.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	100.000,00				
3120 00	Material de Consumo		400.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		160.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	80.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	80.000,00				
15 00 0000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					50.000,00
15 01 0000	ASSISTENCIA					50.000,00
15 01 4060	Assistencia Social Geral				50.000,00	
15 01 406 2.031	CONCESSAO DE SUBVENCOES A ENTIDADES FILANTROPICAS			30.000,00		
3230 00	Transferencias a Instituicoes Privadas		30.000,00			
3231 00	Subvencoes Sociais	30.000,00				

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 05 DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

continuação

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
15 01 406 2.032	MANUTENCAO ATIV ASSISTENCIAL A PESSOAS CARENTES			20.000,00		
3250 00	Transferencias a Pessoas		20.000,00			
3259 00	Outras Transferencias a Pessoas	20.000,00				
TOTAL DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL						930.000,00



QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESOR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					268.000,00
03 07 0000	ADMINISTRACAO					268.000,00
03 07 0210	Administracao Geral				168.000,00	
03 07 021 1.006	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO			28.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		28.000,00			
03 07 021 1.023	ADQUISICAO DE TERRENIOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO			100.000,00		
08 00	Aquisicao de Inoveis		100.000,00			
03 07 021 2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO			40.000,00		
3110 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00				
03 07 0250	Edificacoes Publicas				100.000,00	
03 07 025 1.024	CONST, REFORMA AMPLIACAO PREBIOS PUBLICOS			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
04 00 0000	AGRICULTURA					20.000,00
04 14 0000	PRODUCAO VEGETAL					20.000,00
04 14 000	Sementes e Mudas				20.000,00	
04 14 000 2.034	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA E REFLORESTAMENTO			20.000,00		
3110 00	Pessoal		10.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	10.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
05 00 0000	COMUNICACOES					120.000,00
05 22 0000	TELECOMUNICACOES					120.000,00
05 22 1370	Radiodifusao				120.000,00	
05 22 137 1.037	ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
05 22 137 2.044	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV			100.000,00		
3110 00	Pessoal		10.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	10.000,00				

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					260.000,00
03 07 0000	ADMINISTRACAO					260.000,00
03 07 0210	Administracao Geral				160.000,00	
03 07 021 1.006	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
03 07 021 1.023	AQUISICAO DE TERRENS DE INTERESSE DO MUNICIPIO			100.000,00		
8 00	Aquisicao de Imoveis		100.000,00			
03 07 021 2.009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO			40.000,00		
3110 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00				
03 07 0250	Edificacoes Publicas				100.000,00	
03 07 025 1.024	CONST, REFORMA AMPLIACAO PREDIOS PUBLICOS			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
04 00 0000	AGRICULTURA					20.000,00
04 14 0000	PRODUCAO VEGETAL					20.000,00
04 14 0000	Sementes e Mudas				20.000,00	
04 14 000 2.034	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA E REFORESTAMENTO			20.000,00		
3110 00	Pessoal		10.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	10.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
05 00 0000	COMUNICACOES					120.000,00
05 22 0000	TELECOMUNICACOES					120.000,00
05 22 1370	Radiodifusao				120.000,00	
05 22 137 1.037	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV			20.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00			
05 22 137 2.044	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV			100.000,00		
3110 00	Pessoal		10.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	10.000,00				

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	RESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
3120 00	Material de Consumo		30.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	30.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	30.000,00				
10 00 0000	HABITACAO E URBANISMO					1.070.000,00
10 57 0000	HABITACAO					100.000,00
10 57 3100	Habitacoes Urbanas				100.000,00	
10 57 316 1.026	CONSTRUCAO DE CASA POPULARES			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
10 60 0000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA					970.000,00
10 60 3250	Limpeza Publica				300.000,00	
10 60 325 1.027	AVIS VEICULOS REEQUIPAM LIMPEZA PUBLICA			50.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00			
10 60 325 2.035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA			250.000,00		
3110 00	Pessoal		100.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	100.000,00				
3120 00	Material de Consumo		150.000,00			
10 60 3260	Servicos Funerarios				60.000,00	
10 60 326 1.028	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CENITERIO MUNICIPAL			30.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		30.000,00			
10 60 326 2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENITERIO MUNICIPAL			30.000,00		
3110 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		10.000,00			
10 60 3270	Iluminacao Publica				170.000,00	
10 60 327 1.029	REFORMA E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA			50.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		50.000,00			
10 60 327 1.030	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA			50.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		50.000,00			
10 60 327 2.037	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA			70.000,00		
3120 00	Material de Consumo		70.000,00			
10 60 3280	Parques e Jardins				150.000,00	
10 60 328 1.031	CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
10 60 328 2.038	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			50.000,00		

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESCR.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
3110 00	Pessoal		20.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	20.000,00				
3120 00	Material de Consumo		30.000,00			
10 60 5750	Vias Urbanas				290.000,00	
10 60 575 1.032	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS			100.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		100.000,00			
10 60 575 2.039	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS			190.000,00		
3110 00	Pessoal		40.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	40.000,00				
3120 00	Material de Consumo		50.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		100.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	50.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00				
13 00 0000	SAUDE E SANEAMENTO					310.000,00
13 76 0000	SANEAMENTO					310.000,00
13 76 4490	Sistemas de Esgotos				310.000,00	
13 76 449 1.033	ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS			200.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		200.000,00			
13 76 449 2.040	MANUTENCAO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTOS			110.000,00		
3110 00	Pessoal		40.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	40.000,00				
3120 00	Material de Consumo		60.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00				
16 00 0000	TRANSPORTE					1.200.000,00
16 07 0000	TRANSPORTE AEREO					20.000,00
16 07 5230	Infra-Estrutura Aeroportuaria				20.000,00	
16 07 523 1.036	MELHORAMENTOS E REFORMA NO CAMPO DE AVIACAO			20.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		20.000,00			
16 08 0000	TRANSPORTE RODOVIARIO					1.200.000,00
16 08 5320	Terminais Rodoviarios				20.000,00	
16 08 532 2.041	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO			20.000,00		

continua

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTACOES POR ORGAOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOB.	ELEMENTO	PROJETO/ATIV.	SUB-PROGRAMA	FUNCAO/PROGRAMA
3120 00	Material de Consumo		20.000,00			
16 00 5340	Estradas Vicinais				1.260.000,00	
16 00 534 1.034	CONST,MELHORAM,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,NATA-DURROS			150.000,00		
4110 00	Obras e Instalacoes		150.000,00			
16 00 534 1.035	ADQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS			360.000,00		
4120 00	Equipamentos e Material Permanente		360.000,00			
16 00 534 2.042	MANUT ESTRADAS,PONTES,BUEIROS E NATA-DURROS			730.000,00		
3110 00	Pessoal		150.000,00			
3111 00	Pessoal Civil	150.000,00				
3120 00	Material de Consumo		300.000,00			
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		200.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	100.000,00				
3132 00	Outros Servicos e Encargos	100.000,00				
16 00 534 2.043	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS ROBOVIARIO			20.000,00		
3130 00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00			
3131 00	Remuneracao de Servicos Pessoais	20.000,00				
<b>TOTAL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>						<b>3.000.000,00</b>

PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO: 01 LEGISLATIVO  
 UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	18.000,00	160.000,00	178.000,00
01 01	PROCESSO LEGISLATIVO	18.000,00	160.000,00	178.000,00
01 01 001	Acao Legislativa	18.000,00	160.000,00	178.000,00
01 01 001 1.001	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	18.000,00		18.000,00
01 01 001 2.001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		160.000,00	160.000,00
TOTAL CAMARA MUNICIPAL		18.000,00	160.000,00	178.000,00

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 01 GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	88.000,00	378.000,00	466.000,00
03 07	ADMINISTRACAO	88.000,00	378.000,00	466.000,00
03 07 020	Supervisao e Coordenacao Superior	88.000,00	320.000,00	408.000,00
03 07 020 1.002	ADQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	38.000,00		38.000,00
03 07 020 1.003	REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	38.000,00		38.000,00
03 07 020 1.004	REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	20.000,00		20.000,00
03 07 020 2.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		120.000,00	120.000,00
03 07 020 2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSESSORIA DO PREFEITO		70.000,00	70.000,00
03 07 020 2.004	MANUT ATIV HOMENAGENS, NOSSP, FEST E INAUGURACOES		100.000,00	100.000,00
03 07 020 2.005	MANUTENCAO ATIVIDADES DIVULGACAO E PUBLICIDADE		30.000,00	30.000,00
03 07 021	Administracao Geral		50.000,00	50.000,00
03 07 021 2.000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA		50.000,00	50.000,00
TOTAL GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO		88.000,00	378.000,00	466.000,00

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02 DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	60.000,00	360.000,00	420.000,00

continua

PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02 DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03 07	ADMINISTRACAO	60.000,00	360.000,00	420.000,00
03 07 021	Administracao Geral	60.000,00	360.000,00	420.000,00
03 07 021 1.005	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO	30.000,00		30.000,00
03 07 021 1.007	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00		30.000,00
03 07 021 2.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO		230.000,00	230.000,00
03 07 021 2.007	CONCESSAO DE CONTRIBUICOES		50.000,00	50.000,00
03 07 021 2.010	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS		80.000,00	80.000,00
15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		620.000,00	620.000,00
15 02	PREVIDENCIA		570.000,00	570.000,00
15 02 492	Previdencia Social a Segurados		570.000,00	570.000,00
15 02 492 2.011	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES PATRONAIS		500.000,00	500.000,00
15 02 492 2.012	MANUTENCAO DE PROVENTOS, PENSÕES E SALARIO-FAMILIA		70.000,00	70.000,00
15 04	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO		50.000,00	50.000,00
15 04 486	Assistencia Social Geral		50.000,00	50.000,00
15 04 486 2.013	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO PASEP		50.000,00	50.000,00
TOTAL DEPTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		60.000,00	980.000,00	1.040.000,00

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
 UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	50.000,00	310.000,00	360.000,00
03 00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	50.000,00	310.000,00	360.000,00
03 00 030	Administracao de Receitas	20.000,00	90.000,00	110.000,00
03 00 030 1.000	REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA	20.000,00		20.000,00
03 00 030 2.014	MANUT ATIV ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA		90.000,00	90.000,00
03 00 032	Controle Interno	30.000,00	220.000,00	250.000,00
03 00 032 1.009	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	30.000,00		30.000,00
03 00 032 2.015	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE		140.000,00	140.000,00

continua

00 41 0000	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	300.000,00	300.000,00
00 41 1050	Creche	300.000,00	300.000,00
00 42 0000	ENSINO FUNDAMENTAL	2.700.000,00	2.700.000,00
00 42 0210	Administracao Geral	740.000,00	740.000,00
00 42 1000	Ensino Regular	1.960.000,00	1.960.000,00
00 43 0000	ENSINO MEDIO	230.000,00	230.000,00
00 43 1970	Formacao para o Setor Secundario	230.000,00	230.000,00
00 46 0000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	400.000,00	400.000,00

continua



PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO: 02 EXECUTIVO  
UNIDADE: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

continuacao

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13 76 449 1.033	ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS	200.000,00		200.000,00
13 76 449 2.040	MANUTENCAO DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTOS		110.000,00	110.000,00
16	TRANSPORTE	530.000,00	770.000,00	1.300.000,00
16 07	TRANSPORTE AEREO	20.000,00		20.000,00
16 07 523	Infra-Estrutura Aeroportuaria	20.000,00		20.000,00
16 07 523 1.036	MELHORAMENTOS E REFORMA NO CAMPO DE AVIACAO	20.000,00		20.000,00
16 08	TRANSPORTE RODOVIARIO	510.000,00	770.000,00	1.280.000,00
16 08 532	Terminais Rodoviarios		20.000,00	20.000,00
16 08 532 2.041	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO		20.000,00	20.000,00
16 08 534	Estradas Vicinais	510.000,00	750.000,00	1.260.000,00
16 08 534 1.034	CONST,MELHORAM,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,NATA-BURROS	150.000,00		150.000,00
16 08 534 1.035	ADQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	360.000,00		360.000,00
16 08 534 2.042	MANUT ESTRADAS,PONTES,BUEIROS E NATA-BURROS		730.000,00	730.000,00
16 08 534 2.043	MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIARIO		20.000,00	20.000,00
TOTAL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		1.450.000,00	1.630.000,00	3.080.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01 00 0000	LEGISLATIVA	10.000,00	160.000,00	170.000,00
01 01 0000	PROCESSO LEGISLATIVO	10.000,00	160.000,00	170.000,00
01 01 0010	Acao Legislativa	10.000,00	160.000,00	170.000,00
03 00 0000	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	410.000,00	1.000.000,00	1.410.000,00
03 07 0000	ADMINISTRACAO	360.000,00	770.000,00	1.130.000,00
03 07 0200	Supervisao e Coordenacao Superior	80.000,00	320.000,00	400.000,00
03 07 0210	Administracao Geral	100.000,00	450.000,00	550.000,00
03 07 0250	Edificacoes Publicas	100.000,00		100.000,00
03 08 0000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	50.000,00	310.000,00	360.000,00
03 08 0300	Administracao de Receitas	20.000,00	90.000,00	110.000,00
03 08 0320	Controle Interno	30.000,00	220.000,00	250.000,00
04 00 0000	AGRICULTURA	20.000,00	60.000,00	80.000,00
04 14 0000	PRODUCAO VEGETAL		20.000,00	20.000,00
04 14 0000	Sementes e Mudas		20.000,00	20.000,00
04 16 0000	ABASTECIMENTO	20.000,00	40.000,00	60.000,00
04 16 0070	Inspecao, Padronizacao e Classificacao de Produtos	20.000,00	40.000,00	60.000,00
05 00 0000	COMUNICACOES	20.000,00	100.000,00	120.000,00
05 22 0000	TELECOMUNICACOES	20.000,00	100.000,00	120.000,00
05 22 1370	Rádiodifusao	20.000,00	100.000,00	120.000,00
08 00 0000	EDUCACAO E CULTURA	1.250.000,00	2.620.000,00	3.870.000,00
08 41 0000	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	100.000,00	200.000,00	300.000,00
08 41 1050	Creche	100.000,00	200.000,00	300.000,00
08 42 0000	ENSINO FUNDAMENTAL	650.000,00	2.050.000,00	2.700.000,00
08 42 0210	Administracao Geral	50.000,00	690.000,00	740.000,00
08 42 1000	Ensino Regular	600.000,00	1.360.000,00	1.960.000,00
08 43 0000	ENSINO MEDIO	30.000,00	200.000,00	230.000,00
08 43 1970	Formacao para o Setor Secundario	30.000,00	200.000,00	230.000,00
08 46 0000	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	200.000,00	120.000,00	400.000,00
08 46 2240	Desporto Amador	100.000,00	20.000,00	120.000,00

continua

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

COÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00 46 2200	Parques Recreativos e Desportivos	100.000,00	100.000,00	200.000,00
00 40 0000	CULTURA	110.000,00	50.000,00	160.000,00
00 40 2400	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		20.000,00	20.000,00
00 40 2470	Difusão Cultural	110.000,00	30.000,00	140.000,00
10 00 0000	HABITACAO E URBANISMO	400.000,00	570.000,00	1.070.000,00
10 57 0000	HABITACAO	100.000,00		100.000,00
10 57 3100	Habitacoes Urbanas	100.000,00		100.000,00
10 60 0000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	300.000,00	570.000,00	970.000,00
10 60 3250	Limpeza Publica	50.000,00	250.000,00	300.000,00
10 60 3260	Servicos Funerarios	30.000,00	30.000,00	60.000,00
10 60 3270	Iluminacao Publica	100.000,00	70.000,00	170.000,00
10 60 3280	Parques e Jardins	100.000,00	50.000,00	150.000,00
10 60 5750	Vias Urbanas	100.000,00	170.000,00	270.000,00
11 00 0000	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		100.000,00	100.000,00
11 65 0000	TURISMO		100.000,00	100.000,00
11 65 3630	Promocao do Turismo		100.000,00	100.000,00
13 00 0000	SAUDE E SANEAMENTO	360.000,00	770.000,00	1.130.000,00
13 75 0000	SAUDE	160.000,00	660.000,00	820.000,00
13 75 4200	Assistencia Medica e Sanitaria	160.000,00	660.000,00	820.000,00
13 76 0000	SANEAMENTO	200.000,00	110.000,00	310.000,00
13 76 4490	Sistemas de Esgotos	200.000,00	110.000,00	310.000,00
15 00 0000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		670.000,00	670.000,00
15 01 0000	ASSISTENCIA		50.000,00	50.000,00
15 01 4000	Assistencia Social Geral		50.000,00	50.000,00
15 02 0000	PREVIDENCIA		570.000,00	570.000,00
15 02 4920	Previdencia Social a Segurados		570.000,00	570.000,00
15 04 0000	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO		50.000,00	50.000,00
15 04 4000	Assistencia Social Geral		50.000,00	50.000,00
16 00 0000	TRANSPORTE	530.000,00	770.000,00	1.300.000,00

continua

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16 07 0000	TRANSPORTE AEREO	20.000,00		20.000,00
16 07 5230	Infra-Estrutura Aeroportuaria	20.000,00		20.000,00
16 08 0000	TRANSPORTE RODOVIARIO	510.000,00	770.000,00	1.280.000,00
16 08 5320	Terminais Rodoviaris		20.000,00	20.000,00
16 08 5340	Estradas Vicinais	510.000,00	750.000,00	1.260.000,00
TOTAL GERAL		3.000.000,00	6.920.000,00	10.000.000,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS  
CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS**

COO160	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
88 46 2240	Desporto Amador	120.000,00		120.000,00
88 46 2280	Parques Recreativos e Desportivos	280.000,00		280.000,00
88 48 0000	CULTURA	160.000,00		160.000,00
88 48 2460	Patrimonio Historico, Artistico e Arqueologico	20.000,00		20.000,00
88 48 2470	Difusao Cultural	140.000,00		140.000,00
10 00 0000	HABITACAO E URBANISMO	1.070.000,00		1.070.000,00
10 57 0000	HABITACAO	100.000,00		100.000,00
10 57 3160	Habitacoes Urbanas	100.000,00		100.000,00
10 60 0000	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	970.000,00		970.000,00
10 60 3250	Limpeza Publica	300.000,00		300.000,00
10 60 3260	Servicos Funerarios	60.000,00		60.000,00
10 60 3270	Iluminacao Publica	170.000,00		170.000,00
10 60 3280	Parques e Jardins	150.000,00		150.000,00
10 60 5750	Vias Urbanas	290.000,00		290.000,00
11 00 0000	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	100.000,00		100.000,00
11 65 0000	TURISMO	100.000,00		100.000,00
11 65 3630	Promocao do Turismo	100.000,00		100.000,00
13 00 0000	SAUDE E SANEAMENTO	1.130.000,00		1.130.000,00
13 75 0000	SAUDE	820.000,00		820.000,00
13 75 4200	Assistencia Medica e Sanitaria	820.000,00		820.000,00
13 76 0000	SANEAMENTO	310.000,00		310.000,00
13 76 4490	Sistemas de Esgotos	310.000,00		310.000,00
15 00 0000	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	670.000,00		670.000,00
15 01 0000	ASSISTENCIA	50.000,00		50.000,00
15 01 4060	Assistencia Social Geral	50.000,00		50.000,00
15 02 0000	PREVIDENCIA	570.000,00		570.000,00
15 02 4920	Previdencia Social a Segurados	570.000,00		570.000,00
15 04 0000	PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO	50.000,00		50.000,00
15 04 4060	Assistencia Social Geral	50.000,00		50.000,00
16 00 0000	TRANSPORTE	1.300.000,00		1.300.000,00

continua

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS  
CONFORME O VINCULO COM OS RECURSOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
16 07 0000	TRANSPORTE AEREO	20.000,00		20.000,00
16 07 5230	Infra-Estrutura Aeroportuaria	20.000,00		20.000,00
16 08 0000	TRANSPORTE RODOVIARIO	1.200.000,00		1.200.000,00
16 08 5320	Terminais Rodoviaris	20.000,00		20.000,00
16 08 5340	Estradas Vicinais	1.260.000,00		1.260.000,00
	TOTAL GERAL	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES

ORGAO	FUNCOES	Legislativa	Judiciaria	Administracao e planejamento	Agricultura	comunicacoes	Defesa nacional e seg. publica
1 LEGISLATIVO		178.000,00					
2 EXECUTIVO				1.498.000,00	80.000,00	120.000,00	
	TOTAIS	178.000,00		1.498.000,00	80.000,00	120.000,00	

ORGAO	FUNCOES	Desenvolvimento regional	Educao e cultura	Energia e rec. minerais	Habitacao e urbanismo	Industria, com. e servicos	Relacoes exteriores
1 LEGISLATIVO							
2 EXECUTIVO			3.070.000,00		1.070.000,00	100.000,00	
	TOTAIS		3.070.000,00		1.070.000,00	100.000,00	

AO	FUNCOES	Saude e saneamento	Trabalho	Assistencia e previdencia	Transportes	Total
1 LEGISLATIVO						178.000,00
2 EXECUTIVO		1.130.000,00		678.000,00	1.300.000,00	9.038.000,00
	TOTAIS	1.130.000,00		678.000,00	1.300.000,00	10.000.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE  
 REALIZACAO DE OBRAS E PRESTACAO DE SERVICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PARCIAIS	TOTAL
4000	DESPEAS DE CAPITAL		
4100	INVESTIMENTOS		2.980.000,00
4110	Obras e Instalacoes	1.330.000,00	
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
03 07	ADMINISTRACAO		
03 07 025	Edificacoes Publicas		
03 07 025 1.024	CONST, REFORMA AMPLIACAO PREDIOS PUBLICOS	100.000,00	
08	EDUCACAO E CULTURA		
08 41	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS		
08 41 105	Creche		
08 41 105 1.010	CONSTRUCAO DE CRECHE	150.000,00	
08 42	ENSINO FUNDAMENTAL		
08 42 100	Ensino Regular		
08 42 100 1.013	CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREDIOS ESCOLARES	400.000,00	
08 46	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		
08 46 224	Desporto Amador		
08 46 224 1.016	AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	100.000,00	
08 46 220	Parques Recreativos e Desportivos		
08 46 220 1.017	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00	
10	HABITACAO E URBANISMO		
10 57	HABITACAO		
10 57 316	Habitacoes Urbanas		
10 57 316 1.026	CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	100.000,00	
10 60	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		
10 60 326	Servicos Funerarios		
10 60 326 1.020	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL	30.000,00	
10 60 327	Iluminacao Publica		
10 60 327 1.029	REFORMA E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA	50.000,00	
10 60 327 1.030	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	50.000,00	
10 60 320	Parques e Jardins		
10 60 320 1.031	CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	100.000,00	
10 60 575	Vias Urbanas		
10 60 575 1.032	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	100.000,00	
13	SAUDE E SANEAMENTO		
13 75	SAUDE		
13 75 420	Assistencia Medica e Sanitaria		
13 75 420 1.021	CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE	100.000,00	

continua



QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE  
REALIZACAO DE OBRAS E PRESTACAO DE SERVICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PARCIAIS	TOTAL
4300	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		58.000,00
4350	Amortizacao da Divida Interna	58.000,00	
4351	Amortizacao de Divida Contratada		
83	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
83 00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
83 00 832	Controle Interno		
83 00 832 2.817	MANUTENCAO DE PAGAMENTO DE DIVIDA CONTRATADA	58.000,00	
TOTAL			58.000,00

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE REALIZACAO DE OBRAS E PRESTACAO DE SERVICOS**

CODIGO	ESPECIFICACAO	PARCIAIS	TOTAL
00	EDUCACAO E CULTURA		
00 41	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS		
00 41 185	Creche		
00 41 185 1.011	REEQUIPAMENTO DE CRECHE	30.000,00	
00 42	ENSINO FUNDAMENTAL		
00 42 021	Administracao Geral		
00 42 021 1.012	REEQUIP DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00	
00 42 188	Ensino Regular		
00 42 188 1.014	AQUISICAO DE VEICULOS E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	200.000,00	
00 43	ENSINO MEDIO		
00 43 197	Formacao para o Setor Secundario		
00 43 197 1.015	REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	30.000,00	
00 48	CULTURA		
00 48 247	Difusao Cultural		
00 48 247 1.018	REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	50.000,00	
00 48 247 1.019	REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	30.000,00	
00 48 247 1.020	AQUISICAO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	30.000,00	
10	HABITACAO E URBANISMO		
10 60	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		
10 60 325	Limpeza Publica		
10 60 325 1.027	AQUIS VEICULOS REEQUIPAM LIMPEZA PUBLICA	50.000,00	
13	SAUDE E SANEAMENTO		
13 75	SAUDE		
13 75 420	Assistencia Medica e Sanitaria		
13 75 420 1.022	AQUIS VEIC,EQUIP MEDICO,LABOR,UBUNT P/POSTO SAUDE	60.000,00	
16	TRANSPORTE		
16 00	TRANSPORTE RODOVIARIO		
16 00 534	Estradas Vicinais		
16 00 534 1.035	AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	360.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>2.700.000,00</b>
4200	INVERSOES FINANCEIRAS		100.000,00
4210	Aquisicao de Imoveis	100.000,00	
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
03 07	ADMINISTRACAO		
03 07 021	Administracao Geral		
03 07 021 1.023	AQUISICAO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	100.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, EM TERMOS DE  
REALIZACAO DE OBRAS E PRESTACAO DE SERVICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PARCIAIS	TOTAL
13 76	SANEAMENTO		
13 76 449	Sistemas de Esgotos		
13 76 449 1.033	ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS	200.000,00	
16	TRANSPORTE		
16 07	TRANSPORTE AEREO		
16 07 523	Infra-Estrutura Aeroportuaria		
16 07 523 1.036	MELHORAMENTOS E REFORMA NO CAMPO DE AVIACAO	20.000,00	
16 08	TRANSPORTE RODOVIARIO		
16 08 534	Estradas Vicinais		
16 08 534 1.034	CONST,MELHORAN,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,NATA-BURROS	150.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente		1.150.000,00
01	LEGISLATIVA		
01 01	PROCESSO LEGISLATIVO		
01 01 001	Acao Legislativa		
01 01 001 1.001	REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	10.000,00	
03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
03 07	ADMINISTRACAO		
03 07 020	Supervisao e Coordenacao Superior		
03 07 020 1.002	ADQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.000,00	
03 07 020 1.003	REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	30.000,00	
03 07 020 1.004	REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	20.000,00	
03 07 021	Administracao Geral		
03 07 021 1.005	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO	30.000,00	
03 07 021 1.006	REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	20.000,00	
03 07 021 1.007	REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00	
03 08	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
03 08 030	Administracao de Receitas		
03 08 030 1.008	REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA	20.000,00	
03 08 032	Controle Interno		
03 08 032 1.009	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	30.000,00	
04	AGRICULTURA		
04 16	ABASTECIMENTO		
04 16 097	Inspecao, Padronizacao e Classificacao de Produtos		
04 16 097 1.025	REEQUIPAMENTO DO NATADOURO MUNICIPAL	20.000,00	
05	COMUNICACOES		
05 22	TELECOMUNICACOES		
05 22 137	Radiodifusao		
05 22 137 1.037	ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	20.000,00	

continua

=====

APROVA O ORCAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO 1995/1997.

A Camara Municipal de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O Orcamento Plurianual de Investimentos do Municipio de Bueno Brandao, para o trienio 1995/1997, elaborado na forma da legislacao vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administracao Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para atividades relativas aos programas de duracao continuada.

Artigo 2o. - Integram a Lei de Orcamento os seguintes anexos:

- a) - ANEXO I - Diretrizes;
- b) - ANEXO II - Objetivos;

ANEXO III - Metas da Administracao.

Paragrafo Unico: Os valores previstos no quadro de Metas (Anexo III) sao estimados a precos de 1994.


Artigo 3o. - Na elaboracao das propostas orcamentarias anuais, serao reajustadas as importancias consignadas aos projetos e atividades de duracao continuada, podendo em consequencia de alteracoes dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Paragrafo Unico: As importancias referentes aos exercicios de 1995/1997 estimadas a precos de 1994 serao corrigidas monetariamente por ocasio da elaboracao dos orcamentos anuais.

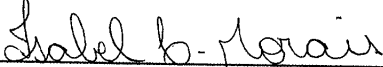
Artigo 4o. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995.

Artigo 5o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Bueno Brandao, 27 de Setembro de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE DA VEIGA LIMA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

ISABEL CRISTINA DE MORAIS

CONTADOR: CRC/MG -48395

PLANO PLURIANUAL - ANEXO I

DIRETRIZES

- 001 Melhorar o Servico Publico
  - \* Melhorar Servicos e Instalacoes Publicas
  - \* Melhorar a Infraestrutura Urbanistica
  - \* Melhorar a Estrutura Viaria
  
- 002 Incentivar a Agricultura e Pecuaria
  - \* Apoiar as Atividades Agropecuarias
  
- 003 Investir na Educacao
  - \* Formacao de Mao de Obra Qualificada
  - \* Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares
  
- 004 Assistencia a Saude
  - \* Zelar pela Saude Publica
  
- 005 Aumentar a Receita do Municipio
  - \* Apoiar as Atividades Agropecuarias
  - \* Melhorar as Financas Municipais
  
- 006 Assistencia Social
  - \* Gerar Novos Empregos
  - \* Apoiar a Populacao Carente
  - \* Promocao Cultural e Esportiva
  
- 007 Apoio Cultural e Desportivo
  - \* Promocao Cultural e Esportiva

PLANO PLURIANUAL - ANEXO III

OBJETIVO 001 Melhorar Servicos e Instalacoes Publicas

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	%	50,00	30,00	20,00
ADQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	Un	1,00		
REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	%	50,00	25,00	25,00
REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUCAO DE CRECHE	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DE CRECHE	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIP DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	50,00	25,00	25,00
CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREDIOS ESCOLARES	%	5,00	30,00	20,00
ADQUISICAO DE VEICULOS E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	50,00	30,00	20,00
ADQUISICAO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE	%	50,00	30,00	20,00
ADVIS VEIC,EQUIPMEDICO,LABOR,ODONT P/POSTO SAUDE	%	40,00	30,00	30,00
ADQUISICAO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	%	50,00	25,00	25,00
CONST, REFORMA AMPLIACAO PREDIOS PUBLICOS	%	30,00	30,00	40,00
REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
REFORMA E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA	%	40,00	30,00	30,00
AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	%	50,00	30,00	20,00
ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS	%	40,00	30,00	30,00
CONGT,MELHORAM,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00
ADQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 002 Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
REEQUIP DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	50,00	25,00	25,00
CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREDIOS ESCOLARES	%	5,00	30,00	20,00
ADQUISICAO DE VEICULOS E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	%	30,00	40,00	30,00

OBJETIVO 003 Zelar pela Saude Publica

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE	%	50,00	30,00	20,00
ADVIS VEIC,EQUIPMEDICO,LABOR,ODONT P/POSTO SAUDE	%	40,00	30,00	30,00

Continua

PLANO PLURIANUAL - ANEXO XX

OBJETIVO 003 Zelar pela Saude Publica

OBJETIVO 004 Apoiar a Populacao Carente

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
CONSTRUCAO DE CRECHE	%	50,00	30,00	20,00
REEQUIPAMENTO DE CRECHE	%	40,00	30,00	30,00
CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREDIOS ESCOLARES	%	5,00	30,00	20,00
CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE	%	50,00	30,00	20,00
AGUIS VEIC,EBUIPMEIDCO,LABOR,ODONT P/POSTO SAUDE	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	%	30,00	30,00	40,00

OBJETIVO 005 Melhorar a Infraestrutura Urbanistica

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
AGUISICAO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	%	50,00	25,00	25,00
AGUIS VEICULOS REEQUIPAM LIMPEZA PUBLICA	%	40,00	30,00	30,00
REFORMA E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA	%	40,00	30,00	30,00
AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	%	50,00	30,00	20,00
ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	40,00	30,00	30,00
ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 006 Melhorar a Estrutura Viaria

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	%	40,00	30,00	30,00
CONST,MELHORAM,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00
AGUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	%	40,00	30,00	30,00
MELHORAMENTOS E REFORMA NO CAMPO DE AVIACAO	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 007 Apoiar as Atividades Agropecuarias

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
CONST,MELHORAM,ESTRADAS,PONTES,BUEIROS,MATA-BURROS	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 008 Melhorar as Financas Municipais

NETAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	%	40,00	30,00	30,00

Continua



PLANO PLURIANUAL - ANEXO II

OBJETIVO 008 Melhorar as Financas Municipais

OBJETIVO 009 Promocao Cultural e Esportiva

METAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00
CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	%	40,00	30,00	30,00
REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	50,00	30,00	20,00
ADQUISICAO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	40,00	30,00	30,00

OBJETIVO 011 Gerar Novos Empregos

METAS A CUMPRIR	UNID.	1995	1996	1997
CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	%	30,00	30,00	40,00

PLANO PLURIANUAL - ANEXO III

METAS DA ADMINISTRACAO

METAS DA ADMINISTRACAO PARA O TRIENIO	1995	1996	1997
1.001 REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL	10.000,00	6.000,00	4.000,00
1.002 AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	30.000,00		
1.003 REEQUIPAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	30.000,00	10.000,00	12.000,00
1.004 REEQUIPAMENTO DA ASSESSORIA DO PREFEITO	20.000,00	12.000,00	8.000,00
1.005 REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE ADMINISTRACAO	30.000,00	10.000,00	12.000,00
1.006 REEQUIPAMENTO DO ALMOXARIFADO	20.000,00	10.000,00	10.000,00
1.007 REEQUIPAMENTO DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.008 REEQUIP SETOR ARRECADACAO, FISCALIZ E TESOURARIA	20.000,00	15.000,00	15.000,00
1.009 REEQUIPAMENTO DO SETOR DE CONTABILIDADE	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.010 CONSTRUCAO DE CRECHE	150.000,00	90.000,00	60.000,00
1.011 REEQUIPAMENTO DE CRECHE	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.012 REEQUIP DA ADMINISTRACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	50.000,00	25.000,00	25.000,00
1.013 CONST, REFORMA, AMPL, MELHOR PREDIOS ESCOLARES	400.000,00	2.400.000,00	1.600.000,00
1.014 AQUISICAO DE VEICULOS E REEQUIPAMENTO DE ESCOLAS	200.000,00	120.000,00	80.000,00
1.015 REEQUIPAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO MEDIO	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.016 AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	100.000,00	75.000,00	75.000,00
1.017 CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00	135.000,00	135.000,00
1.018 REEQUIPAMENTO DA FANFARRA MUNICIPAL	50.000,00	66.666,66	50.000,00
1.019 REEQUIPAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	30.000,00	10.000,00	12.000,00
1.020 AQUISICAO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.021 CONST, AMPLI, REF, MELHOR DE POSTO DE SAUDE	100.000,00	60.000,00	40.000,00
1.022 AQUIS VEIC, EQUIPMEDICO, LABOR, ODONT P/POSTO SAUDE	60.000,00	45.000,00	45.000,00
1.023 AQUISICAO DE TERRENOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	100.000,00	50.000,00	50.000,00
1.024 CONST, REFORMA AMPLIACAO PREDIOS PUBLICOS	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.025 REEQUIPAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL	20.000,00	15.000,00	15.000,00
1.026 CONSTRUCAO DE CASA POPULARES	100.000,00	100.000,00	133.333,33
1.027 AQUIS VEICULOS REEQUIPAM LIMPEZA PUBLICA	50.000,00	37.500,00	37.500,00
1.028 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DO CEMITERIO MUNICIPAL	30.000,00	22.500,00	22.500,00
1.029 REFORMA E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA	50.000,00	37.500,00	37.500,00
1.030 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	50.000,00	37.500,00	37.500,00
1.031 CONSTRUCAO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	100.000,00	60.000,00	40.000,00
1.032 ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	100.000,00	75.000,00	75.000,00
1.033 ABERTURAS DE REDES DE ESGOTOS	200.000,00	150.000,00	150.000,00
1.034 CONST, MELHORAM, ESTRADAS, PONTES, BHEIROS, MATA-BURROS	150.000,00	112.500,00	112.500,00
1.035 AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UTILITARIOS	350.000,00	270.000,00	270.000,00
1.036 MELHORAMENTOS E REFORMA NO CAMPO DE AVIACAO	20.000,00	15.000,00	15.000,00
1.037 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE SINAIS DE TV	20.000,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL .....	3.000.000,00	4.323.666,66	3.439.666,66



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.175/94, de 04.11.94.

Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel municipal.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto à SADCKIN S/A Elétrica e Eletrônicos, Termo de Permissão de Uso de Imóvel municipal, a título precário e gratuito, por prazo determinado de 20 (vinte) anos, / de terreno e edificações existentes (galpão), situado nesta cidade de Rua Cruz de Cedro s/n, para funcionamento da fábrica da permissionária.

Art. 2º - O terreno e as edificações mencionados no artigo anterior, configurados na planta anexa rubricada pelo Prefeito Municipal como parte integrante desta Lei, assim se descreve: - Um terreno com a área de 1.788,05 m<sup>2</sup> ( um mil setecentos e oitenta e oito metros e cinco centímetros quadrados) sendo 84,70 m (oitenta e quatro metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Cruz de Cedro, 79,05 m ( setenta e nove metros e cinco centímetros) para a Rua Seis, por 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros) de um lado, confrontando com João Batista de Meira, por 7,75 m ( sete metros e setenta e cinco centímetros ) de outro lado contendo um galpão com 525,00 m<sup>2</sup> ( quinhentos e vinte cinco metros quadrados) de área construída, ou seja, com 35,00 m (trinta e cinco metros) de comprimento por 15,00 m (quinze metros) de largura.

Art. 3º - Do Termo de permissão de Uso / a ser formalizado entre a Prefeitura e a permissionária, além das cláusulas usuais, deverão constar as seguintes condições:

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

a) a permissionária se comprometerá a executar as instalações de capacidade elétrica do imóvel, bem como executar as obras civis indispensáveis à instalação e ao funcionamento da fábrica;

b) a permissionária se comprometerá a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos no art. 1º, - bem como não cedê-los, no todo ou em partes, a terceiros;

c) a permissionária se obrigará a efetuar todas as construções e benfeitorias que julgar necessárias no imóvel, exceto mencionadas na alínea "a" supra, com o prévio consentimento da Prefeitura;

d) a permissionária responsabilizar-se-á pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

e) a permissionária responderá por eventuais tributos, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;

f) a permissionária se obrigará a não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dará conhecimento à permitente de qualquer turbção de posse que se verificar;

g) a permissionária se comprometerá a utilizar para a consecução dos fins previstos no art. 1º, somente mão-de-obra local, dando todos os treinamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;

h) a permissionária se comprometerá a efetuar os pagamentos dos salários de mão-de-obra contratada somente através de agências bancárias localizadas no Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04

de Novembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima,  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.176/94, de 04.11.94.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93 regulamentada pelo Decreto 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria / do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização de débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei -/ 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ~~Bueno Brandão~~, 04 de Novembro de 1994.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## LEI Nº 1.177/94, de 04.11.94.

Dispõe sobre autorização do deferimento de requerimentos de isenção de impostos nas condições que menciona.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a deferir os requerimentos relativos a isenção dos Impostos sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentados até 31 de Janeiro de 1995, pelos ex-combatentes da FAB, FEB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, ou seu cônjuge sobrevivente.

Art. 2º - A isenção do artigo anterior somente será concedido a um imóvel urbano.

Art. 3º - Serão exigidos os seguintes documentos:

a) título de propriedade do imóvel ou do usufruto;  
b) certidão de Cartório de Registro de Imóvel-CRI comprovando a inexistência de outros imóveis de sua propriedade ou usufruto;

c) diploma de Medalha da Campanha ou equivalente ou certidão fornecida pelo Exército, comprovando que participou diretamente, de operações de guerra ou cooperou através de missões no litoral brasileiro;

d) certidão de casamento, sendo o caso;

e) certidão de óbito, sendo o caso;

f) declaração de que reside no imóvel para o qual se requer isenção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de Novembro 1994.

  
Roque da Veiga Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

**LEI Nº 1.178/94, de 20.11.94**  
=====

Dispõe sobre permuta de duas máquinas motoniveladoras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, com Empresas Especializadas, revendedoras ou particulares, duas máquinas Motoniveladoras - de propriedade desta Municipalidade, marca HUBER WARCO LODM tipo pneu, por uma máquina Retroescavadeira ou, uma máquina Pá-carregadeira ou, uma máquina Motoniveladora, todas novas de Fábrica.

§ 1º - para as motoniveladoras de propriedade da Municipalidade, será designado uma Comissão de Avaliação, ou poderá ser obtido por intermédio das Empresas Especializadas revendedoras ou particulares.

§ 2º - na aquisição da Máquina Nova de Fábrica, será obedecido a ordem sequencial constante no "caput" do artigo 1º.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas - da permuta autorizada no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,  
20 de Novembro de 1994.

  
**Roque da Veiga Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

**LEI Nº 1.179/94, de 20.11.94.**  
=====

Dispõe sobre autorização e permissão de uso do solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do solo marginal ao longo do ribeirão quilombó ao atravessar a cidade, aos proprietários de imóveis urbanos situados as margens do referido ribeirão, desde que os proprietários façam às suas expensas, sem nenhum ônus ao Município, de acordo com as normas técnicas fornecidas pelo setor de engenharia desta Prefeitura, a canalização do ribeirão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,  
20 de Novembro de 1994.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

LEI Nº 1.180/94, de 21.11.94.  
=====

Dispõe sobre aprovação de loteamento de propriedade de NELSON BANDÓRIA, denominado loteamento São Luiz.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "São Luiz", de propriedade de Nelson Bandória, cuja planta e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica, o proprietário de loteamento mencionado no artigo primeiro desta Lei, responsável pelas obras de infra-estrutura de toda área loteada, tais como:

- a - rede de água
- b - rede de esgoto
- c - rede de energia elétrica, inclusive iluminação pública.
- d- pavimentação (calçamento e meio-fio).

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - A partir do depósito do material descritivo, bem como da planta no cartório de registro de imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº 652, de 17.09.92.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21.11.94.

  
Roque da Veiga Lima  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais  
CGC 18.940.098/0001-22

Rua Afonso Pena  
Bueno Brandão

Fone: (035) 463-1000  
MG

## MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento: VILA SÃO LUIZ  
Proprietário: NELSON BANDÓRIA

- LOTE 01 - 13,00 m de frente para a Rua Barão de Campo Misti  
co; 21,00 m de frente para a Rua Projetada; 13,00  
m confrontando com o lote desmembrado; 21,00 m -  
confrontado com João de Castilho;
- LOTE 02 - 10,50 m de frente para a Rua Projetada; 13,00 m  
confrontando com o lote desmembrado; 10,50 m con-  
frontando com João de Castilho; 13,00 m confrontan  
do com o lote desmembrado 03.
- LOTE 03 - 10,50 m de frente para a Rua Projetada; 13,00 m -  
confrontando com o lote desmembrado 02; 10,50 m  
confrontando com João de Castilho; 13,00 m confron  
tando com o lote desmembrado nº 04.
- LOTE 04 - 10,50 m de frente para a Rua Projetada; 13,00 m  
confrontando com o lote nº 03; 10,50 m confrontan  
do com João de Castilho; 13,00 m confrontando com  
o lote nº 05.
- LOTE 05 - 10,50 m de frente para a Rua Projetada; 13,00 m  
confrontando para o córrego quilombro; 10,50 m  
confrontando com João de Castilho e 13,00 m conf-  
frontando com o lote nº 04.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16  
de Novembro de 1994.

Autoriza doacao de uma area de terreno urbano e da outras providencias.

A Camara Municipal de Bueno Brandao aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a METALURGICA BETARMULIS LTDA-ME, Empresa com ramo de Industria e Comercio de Fecas, Acessorios e Utensilios para Maquinas e Aparelhos Industriais, inscrita no CGC/PIF sob o n. 58.569.722/0001-13, com sede na Rua Constantino de Moura Baptista, n. 403, bairro Maua em Sao Caetano do Sul/SP, uma area de terreno urbano com 975 m2 (novecentos e setenta e cinco metros quadrados) de superficie, localizado a direita da estrada que sai para o bairro Sertao dos Morais, confrontando na frente com a referida estrada municipal, nos fundos com Jose Bueno da Silva, e aos lados, com o proprio Municipio, imovel este de propriedade do MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO, conforme transcricoes n.s: R-1-1.595, fls-147, liv-2-I; R-2-1.595 fls 147, liv-21; AV-3-1.595, fls-20, liv 2K e R-3-1.595, fls-99, liv- 2K, para a donataria construir barracoes onde se instalara para explorar as suas atividades.

Art. 2. - O terreno doado revertera ao Patrimonio Municipal se, dentro de 2(dois) anos, a partir da sanciao

desta Lei, a donataria nao cumprir a finalidade total para a qual o imovel foi doado.

Art. 3. - O terreno doado revertera tambem ao Patrimonio Municipal se, a mencionada empresa donataria for desativada antes de completar 50(cinquenta) anos de plena e ininterrupta atividade no Municipio.

Art. 4. - As despesas decorrentes de escritura definitiva de doacao, que sera lavrada apos transcorrer 2(dois) anos, de conformidade com o artigo segundo desta Lei, correrao as expensas da donataria.

Art. 5. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a donataria, isencao por 5(cinco) anos, a partir do inicio de suas atividades no Municipio, do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).


Art. 6. - A donataria, no desempenho de suas atividades, nao podera empregar tecnicas e metodos prejudiciais a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente, nem fazer uso de substancias e materiais poluentes e toxicos.

Paragrafo Unico - qualquer atividade da donataria que for considerada prejudicial a saude, a vida, a qualidade de vida, ao meio ambiente ou poluente, sofrera sanciao penal e administrativa, independentemente da obrigacao de a donataria reparar os danos causados.

Art. 7. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 8. - Revogam-se as disposicoes em contrario, principalmente a Lei n.1.171/94, de 20/09/94.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 02 de Dezembro de 1994.

  
ROGUE DA VEIGA LIMA  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO

LEI N. **1.182** /94, DE 02/12/94.

Dispoe sobre autorizacao e permissao de uso de bem imovel municipal.

A Camara Municipal de Bueno Brandao aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto ao Sr. DORIVAL BONETTI, termo de permissao de uso de bem imovel municipal, a titulo precario e gratuito (comodato), por prazo determinado de 10 (dez) anos, de terreno municipal, situado nesta cidade nas proximidades do Estadio Cel. Ramalho, para o Permissionario construir um Recinto para realizacao de Leiloes de Gado.

Art. 2. - O terreno mencionado no artigo anterior, configurado na planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, assim se descreve: - Um terreno urbano com area de 512 (quinhentos e doze) metros quadrados, sendo uma area com 320 (trezentos e vinte) metros quadrados, medindo 40 (quarenta) metros lineares de um lado por 8 (oito) metros lineares de outro lado, mais uma area de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, medindo 16 (dezesesseis) metros lineares de um lado por 12 (doze) metros lineares de outro lado.

Art. 3. - Do termo de permissao de uso a ser formalizado entre o Municipio e o Permissionario, alem das clausulas usuais, devera constar as seguintes condicoes:

a) o Permissionario de comprometera a executar as obras e instalacoes necessarias ao funcionamento dos Leiloes, as suas expensas, sem onus ao Municipio;

b) o Permissionario se comprometera a nao utilizar o imovel (terreno) para fins estranhos aos estabelecidos no art. primeiro desta lei, bem como nao cede-los, no todo ou em partes, a terceiros;

c) o Permissionario responsabilizar-se-a pela limpeza e conservacao do imovel, devendo providenciar, as suas expensas, as obras de manutencao que se fizerem necessarias;

d) o Permissionario respondera por eventuais tributos, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissao;

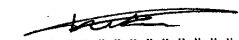
e) o Permissionario se obrigara a nao permitir que terceiros se apossam do imovel, bem como dara conhecimento ao permitente de qualquer turbacao de posse que se verificar;

f) o Permissionario se compromete a desocupar e devolver ao Permitente, o imovel (terreno) objeto do contrato, como o encontrou, se o Municipio vier a precisar do local para Edificacao Esportivas.

Art. 4. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Art. 5. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 02 de Dezembro de 1994.

  
ROQUE DA VEIGA LIMA  
Prefeito Municipal.

Dispoe sobre a protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente e cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA.

A Camara Municipal de Bueno Brandao, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

T I T U L O - I

DA POLUICAO OU DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

Art. 1 - Esta Lei, ressalvada a competencia da Uniao e do Estado, dispoe sobre as medidas de protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente do Municipio de Bueno Brandao, Estado de Minas Gerais.

Art. 2 - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - MEIO AMBIENTE - o conjunto de condicoes, leis, influencias e interaccoes de ordem fisica, quimica e biologica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - RECURSOS AMBIENTAIS - a atmosfera, as aguas interiores, superficiais e subterraneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera;

III - DEGRADACAO AMBIENTAL - a alteracao adversa das caracteristicas do meio ambiente;

IV - POLUICAO - qualquer alteracao das qualidades fisicas, quimicas ou biologicas do meio ambiente, resultante de atividades que direta ou indiretamente, possam:

a) - prejudicar a saude, a seguranca e bem estar da populacao;

b) - criar condicoes adversas nas atividades sociais e economicas;

c) - ocasionar danos relevantes a flora, fauna e a qualquer recurso natural;

d) - ocasionar danos relevantes aos acervos historico, artistico, cultural, arqueologico e paisagistico;

e) - lancar materias ou energia em desacordo com os padroes ambientais estabelecidos.

Paragrafo primeiro - Considera-se fonte de poluicao qualquer atividade, sistema, processo, operacao maquinaria, equipamento ou dispositivo, movel ou nao, que induza, produza ou possa produzir poluicao.

Paragrafo segundo - AGENTE POLUIDOR e qualquer pessoa fisica ou juridica, de direito publico ou privado, responsavel, direta ou indiretamente por fonte de poluicao.

Paragrafo terceiro - Os residuos, solidos, gasosos, ou em qualquer estado de agregacao da materia, provenientes de atividades industrial, comercial, agropecuaria, domestica, publica, recreativa e de qualquer outra especie, so podem ser despejados em aguas interiores superficiais e subterraneas, ou lancadas a atmosfera ou ao solo, desde que nao excedam os limites estabelecidos pela autoridade competente.

T I T U L O - II  
DA POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO, CONSERVACAO  
E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 3 - A politica municipal de protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente compreende o conjunto de diretrizes administrativas e tecnicas destinadas a fixar a acao do Governo Municipal no campo dessas atividades.

Paragrafo unico - As atividades empresariais, publicas ou privadas, serao exercidas em consonancia com a politica municipal de protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente

Art. 4 - O Poder Executivo podera firmar convenios com orgaos publicos ou privados, visando o trabalho conjunto na fiscalizacao e melhoria do meio ambiente.

T I T U L O - III  
DO ORGAO DE PROTECAO, CONSERVACAO E MELHORIA  
DO MEIO AMBIENTE

Art. 5 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - "COMDEMA", e tera a seguinte composicao:

a) um terco de representantes indicados pelo Executivo;

b) um terco de representantes indicados por entidades ambientalistas;

c) um terco de representantes indicados pelas associacoes de bairros.

Paragrafo primeiro - Serao considerados membros consultivos, sem direito a voto, os representantes das entidades publicas, privadas ou autonomas, quando convocados especialmente para determinado assunto pelo Presidente do COMDEMA, ou pela maioria simples de membros efetivos.

Paragrafo segundo - O COMDEMA e constituído de 09(no ve) membros com igual numero de suplentes, obedecido o criterio de proporcionalidade.

Paragrafo terceiro - Os membros suplentes so assumiraõ a funcao na falta ou no impedimento dos membros efetivos respectivos.

Art. 6 - Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serao nomeados, em Portaria, pelo Chefe do Executivo, observados os seguintes procedimentos:

a) - os 03(tres) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, serao livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo um ja designado como Presidente.

b) - o Chefe do Executivo oficiara as entidades ambientalistas e associacoes de bairro cadastradas na Secretaria Geral, solicitando indicacao, em lista de nomes que poderaõ representa-las.

c) - cabera a entidade ou associacao referida na letra anterior remeter, no prazo maximo de 30(trinta) dias, a Prefeitura Municipal, lista ou listas triplices de nomes para membros suplentes, conforme o numero de conselheiros que foram convidados a ter no Conselho, para que o Prefeito escolha, em cada uma, os nomes que nemeara.

d) - no caso em que o Municipio nao haja nenhuma entidade ou associacao regularmente cadastrada, podera o Chefe do Executivo nomear os Conselheiros que forem indicados por entidade ou associacao afim ou escolher livremente profissionais com atuacao em assuntos ligados a protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente.

Paragrafo Unico - A mesma regra do inciso "d" aplicar-se-a no caso em que a associacao nao apresentar a lista triplice de que trata o inciso "c".

Art. 7 - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, orgao de assessoramento da Prefeitura Municipal, cabe, com a ciencia ou aprovacao do Chefe do Executivo na parte executoria, observadas as diretrizes para o desenvolvimento economico e social do Municipio, atuar na protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente, competindo-lhe:

I - estudar, propor e definir a elaboracao de normas e padroes de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos orgaos federais e estaduais visando a protecao do meio ambiente no Municipio;

II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padroes a que se refere o item anterior, tendo em vista o Decreto Federal n. 99.274, de 06/06/90 e Decreto Estadual n. 21.566, de 04/03/91;

III - aplicar penalidades aos infratores da legislacao ambiental como, e nas condicoes previstas nas legislacoes citadas no item anterior;

IV - promover e/ou colaborar com programas de combate as molestias veiculadas por agentes animados ou inanimados, que afetam a saude publica;

V - promover e/ou colocar com a execucao de programas educacionais e culturais que visem a protecao da flora, fauna, agua, ar, sol e solo do Municipio;

VI - fornecer subsidios tecnicos, relativos a protecao, conservacao e defesa do meio ambiente, as industrias, ao comercio e aos produtores rurais do Municipio;

VII - manter intercambio com entidades oficiais e privadas no ambito da defesa do meio ambiente;

VIII - promover seminarios, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuacao da comunidade, assim como a divulgar conhecimentos e providencias relativas a preservacao, conservacao e melhoria do meio ambiente;

IX - exercer o poder de policia no caso de infracao da lei de protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente e de inobservancia de normas e padroes estabelecidos;

X - sugerir as autoridades educacionais a inclusao de materias, nocoes e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programacoes e atividades dos estabelecimentos do ensino do Municipio;

XI - elaborar o programa anual de trabalho do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA;

XII - elaborar o relatorio anual de atividades do COMDEMA a ser apresentado ao Prefeito Municipal;

XIII - propor alteracao na legislacao municipal, no que se refere a defesa do meio ambiente, na lei de uso e ocupacao do solo urbano e na de preservacao do patrimonio historico cultural e artistico do Municipio;

XIV - propor alteracoes na present Lei;

XV - identificar e informar a COPAM a existencia de areas degradadas ou ameacadas de degradacao, propondo medidas para a sua recuperacao;

XVI - encaminhar a Comissao de Politica Ambiental - COPAM, os pedidos dos interessados, para serem autorizados por essa Comissao, referentes a implantacao e a operacao de atividade relativa ou potencialmente poluidora;

XVII - pronunciar-se sobre o plano municipal meio ambiente e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execucao;

XVIII - denunciar qualquer conduta lesiva ao meio ambiente e realizar audiencias publicas para julgamento de projeto que impliquem em alteracoes do mesmo;

XIX - responder consultas sobre materias de sua competencia.

Paragrafo Unico - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, na execucao do disposto nesta Lei, articular-se-a com orgaos federais, estaduais e municipais que, direta ou indiretamente, exercam atribuicoes de protecao, conservacao e melhoria do meio ambiente, visando a uma atuacao coordenada, resguardada as respectivas areas de competencia.

#### T I T U L O - VI

##### DO CONTROLE DAS FONTES POLUIDORAS

Art. 8 - A instalacao, construcao, ampliacao ou o funcionamento de fonte de poluicao, ficam sujeitos a autorizacao da COPAM, mediante licenca de instalacao(LI) e/ou Licenca de Funcionamento(LF), apos exame do impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatorio conclusivo.

Paragrafo Unico - A Prefeitura Municipal, ao expedir certidao para fins de licenciamento, de que trata a Resolucao 02/81 da COPAM, ou documento oficial equivalente, devera examinar se o pedido de instalacao de empreendimento atende as normas estabelecidas na Lei de Uso e Ocupacao do Solo Urbano e legislacao referentes ao meio ambiente, apos parecer do COMDEMA.

Art. 9 - As fontes de poluicao indicadas no Regulamento e ja existentes na datga da publicacao desta lei ficam sujeitos a registro no CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, que lhe verificara a conformidade com as normas desta Lei e do Regulamento e assinara ao responsavel prazo para a adaptacao que se fizer necessaria.

Art. 10 - Para garantir a execucao das medidas estabelecidas nesta Lei, no seu Regulamento e nas normas dele decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do orgao competente a entrada, apos identificacao, em estabelecimento publico ou privado, durante o periodo de atividade, e a permanencia neles pelo tempo necessario.

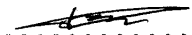
Art. 11 - No exercicio da sua atribuicao de avaliar o cumprimento das obrigacoes assumidas para a concessao de licenca de instalacao e de funcionamento, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, podera determinar, quando necessario, a adocao de dispositivo de medicao, analise e controle.



Art. 16 - O Poder Executivo baixara Decreto regulamentando esta Lei dentro de 90(noventa) dias de sua publicacao.

Art. 17 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandao, 02 de Dezembro de 1994.

  
.....  
ROQUE DA VEIGA LIMA  
Prefeito Municipal.

T I T U L O - V  
DA CONCESSAO DE INCENTIVO FISCAL E DE  
AJUDA TECNICA

Art. 12 - A implantacao de equipamento de controle de poluicao, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente e a conservacao dos recursos naturais constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Governo Municipal, se for o caso, na concessao de estímulos em forma de incentivo fiscal e ajuda tecnica.

T I T U L O - VI  
DAS INFRACOES E PENALIDADES

Art. 13 - As infracoes desta Lei, do seu Regulamento e das normas deles decorrentes serao apreciadas e aplicadas de acordo com as normas dos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do Decreto Estadual n. 21.228, de 10/03/81, com as modificacoes ou redacoes aprovadas pelo Decreto Estadual n. 32.566, de 10/03/91, as quais ficam integrantes desta Lei, nelas substituidas a expressao Comissao de Politica Ambiental - (COPAM)

por CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, bem como feitas as adaptacoes que forem necessarias.

T I T U L O - VII  
DA FORMALIZACAO DAS SANCOES

Art. 14 - A formalizacao das sancoes decorrentes das infracoes desta Lei sera feita na conformidade dos artigos 24 a 28 do Decreto Estadual n. 21.228, de 10/03/91, com as seguintes alteracoes de redacao:

a) onde consta Superintendente do Meio Ambiente da COPAM, leia-se Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

b) onde consta Camara Especializada competente, leia-se "um relator nomeado pelo Presidente entre os membros do COMDEMA;

c) onde constam "Camara Especializada da COPAM", plenario da COPAM e "Camara Especializada", leiam-se, respectivamente, "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente", "Plenario do COMDEMA" e "Relator".

Art. 15 - O Fundo de Protecao do Meio Ambiente, criado pela LOM (Lei Organica Municipal) destinado a promocao da melhoria da qualidade ambiental urbana e rural, constituir-se-a das receitas provenientes de:

I - dotacoes orcamentarias proprias;

II - multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e juros de mora previstos nesta Lei;

III - taxas incidentes sobre a utilizacao dos recursos ambientais;

IV - doacoes;

V - outras fontes.

Paragrafo Unico - O produto da arrecadacao de que trata este artigo sera recolhido aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do Municipio.

Dispoe sobre denominacao de vias publicas da cidade e da outras providencias.

REVOGADO(A) PRINCIPALMENTE  
Nº 1208, de 08/09/95

A Camara Municipal de Bueno Brandao aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar placas de denominacao nas vias publicas da cidade, conforme croqui em anexo:

I - LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS:

a ) Passa a denominar-se Rua Vereador Baiao, a via publica que se inicia no campo de pouso aereo desta cidade com termino na rua cruz de cedro, antiga estrada barbara de lima;

b ) Passa a denominar-se Rua Cruz de Cedro, a via publica que se inicia na praca da rua Maranhao, antiga estrada denominada Barbara de Lima, com termino na Rua Vereador Baiao;

c ) Passa a denominar-se Rua das Palmeiras, a primeira via publica do loteamento Jardim das Palmeiras, de cima para baixo, com inicio na Rua Cruz de Cedro e termino na Rua Vereador Baiao;

d ) Passa a denominar-se Rua das Amoreiras, a segunda via publica do loteamento Jardim das Palmeiras, de cima para baixo, com inicio na Rua Cruz de Cedro e termino na Rua Vereador Baiao;

e ) Passa a denominar-se Rua dos Ipes, a terceira via publica do loteamento Jardim das Palmeiras, de cima para baixo, com inicio na Rua Cruz de Cedro e termino na Rua Vereador Baiao.

II - LOTEAMENTO JARDIM NOVA SUICA:

a ) Passa a denominar-se Rua Jose Geraldo Vida, a via publica do loteamento Jd. Nova Suica conhecida como Rua 2 com inicio na Rua Sebastiao Ribeiro de Castro, atravessando o loteamento Jd. Nova Suica e termino na ultima rua do loteamento Santa Maria;

b ) Passa a denominar-se Rua Jose Ramalho Junior, a via publica do loteamento Jd. Nova Suica conhecida como Rua 3, com inicio na Rua Jose Geraldo Vida e termino na Rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha;

c ) Passa a denominar-se Rua Lazaro Gomes Tenorio a via publica do loteamento Jd. Nova Suica conhecida como Rua 4, com inicio na Rua Jose Geraldo Vida e termino na Rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha;

d ) Passa a denominar-se Rua Joaquim Candido Ferreira, a via publica do loteamento Jd. Nova Suica conhecida como Rua 5, com inicio na Rua Jose Geraldo Vida e termino na Rua Vereador Luiz Coutinho da Rocha;

e ) Passa a denominar-se Rua Sebastiao Gregorio, a via publica do loteamento Jd. Nova Suica conhecida como Rua 6, com inicio na Rua Jose Geraldo Vida e termino na Rua Cruz de Cedro;

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL

III - OUTRAS VIAS PUBLICAS:

a ) Passa a denominar-se Rua Benedito Borges da Silva, a via publica que se inicia na Rua Humaita e termino na rua Cruz de Cedro;

b ) Passa a denominar-se Rua Joaquim do Lino, a via publica conhecida como Travessa Santa Catarina, com inicio na Rua Santa Catarina e termino na praca onde inicia a Rua Cruz de Cedro;

c ) Passa a denominar-se Rua Joao Ribeiro de Almeida, a via publica conhecida como Travessa Amazonas, com inicio na Rua Amazonas e termino na Rua Humaita.

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 3. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDAO, 16 de Dezembro de 1994.

*Roque da Veiga Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL